



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro  
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira  
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio  
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão  
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo  
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira  
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

## SUMÁRIO

### 1 - ATA

1.1 - Ata de Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura

### 2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

### 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

### 6 - CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

### 7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 8 - ERRATA



## ATA

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA EM 15/4/2014

#### Presidência do Deputado Ivair Nogueira

Sumário: Comparecimento - Falta de quórum - Ordem do Dia.

#### Comparecimento

- Comparecem os deputados e a deputada:

Ivair Nogueira - Dilzon Melo - Neider Moreira - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Cabo Júlio - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gil Pereira - Jayro Lessa - João Leite - Leonardo Moreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa.

#### Falta de Quórum

O presidente (deputado Ivair Nogueira) - Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 16, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.).



## ORDENS DO DIA

### ORDEM DO DIA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 22/4/2014

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**  
**1ª Fase**  
**(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação do Requerimento nº 2.004/2011, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado às secretárias de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre eventuais estudos do governo do Estado sobre a importação de aço inox e seu impacto na economia mineira e no Vale do Aço, especialmente em Timóteo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.046/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à secretária de Educação pedido de informações sobre as ações desse órgão com o objetivo de erradicar o analfabetismo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.143/2011, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao advogado-geral do Estado pedido de informações sobre a possibilidade de convivência entre monumento natural do Estado e parque nacional, submetidos à regência da Lei Federal nº 9.985, de 2000. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.159/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à secretária de Desenvolvimento Social e ao diretor-geral do Instituto de Terras de Minas Gerais pedido de informações sobre as reclamações dos pequenos proprietários e posseiros da região de Grão-Mogol, conforme denúncias apresentadas na 60ª Reunião Extraordinária dessa comissão, em Montes Claros. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.404/2012, da deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado ao diretor-geral do DER-MG pedido de informações sobre o transporte coletivo entre os Municípios de São Miguel do Anta e Viçosa, operado pela empresa Vale do Piranga. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.500/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao secretário extraordinário de Gestão Metropolitana pedido de informações sobre a pesquisa Censo do Transporte, realizada em Ribeirão das Neves, e seja enviada cópia da referida pesquisa. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.747/2012, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Copasa-MG pedido de informações sobre o modelo Sistema de Gestão Ambiental e a análise dos resultados obtidos, a fim de identificar que melhorias ambientais vêm sendo alcançadas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.002/2012, da Comissão de Justiça, em que solicita seja encaminhado à secretária de Planejamento pedido de informações sobre os trechos de rodovia abrangidos pelas ações do Caminhos de Minas nos anos de 2012 e 2013. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.216/2013, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita a inserção nos anais da Casa do artigo “Sérgio Miranda, suave guerreiro”, de autoria da jornalista Tereza Cruvinel, publicado na revista *Retrato do Brasil*, nº 66, de janeiro de 2013. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.239/2013, do deputado Marques Abreu, em que solicita seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar pedido de informações que menciona sobre a fiscalização da segurança em estabelecimentos abertos ao público. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.346/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao corregedor-geral da PMMG pedido de informações sobre as providências tomadas quanto à Ficha de Atendimento nº 2.012, em que figura como solicitante o Sr. Antonio Marcos di Paula Alves e Silva. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.408/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao subsecretário de Assuntos Prisionais pedido de informações sobre os motivos da demissão do Sr. Luciano Avlis Marioley, agente penitenciário lotado no presídio de Barbacena até 4/12/2012. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.034/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil pedido de informações que menciona sobre os valores e procedimentos adotados pela polícia no pagamento de honorários a seus servidores por sua participação em bancas examinadoras. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.054/2014, da Comissão de Transporte, que solicita seja encaminhado à secretária de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre o cronograma de implantação do programa Minas Comunica II. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.090/2014, da deputada Liza Prado, que solicita seja encaminhado ao secretário de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a existência no Estado de políticas públicas e programas de acesso a cães-guias para pessoas com deficiência. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.189/2014, da Comissão de Direitos Humanos, que solicita seja encaminhado ao secretário de Defesa Social pedido de informações sobre as providências tomadas em decorrência das denúncias de abuso de poder e violência policial que teriam ocorrido no Município de Felixlândia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.190/2014, da Comissão de Segurança Pública, que solicita seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil e ao comandante-geral da PMMG pedido de informações sobre o total de drogas, explosivos e armas de fogo apreendidos nos últimos três anos no Estado, especificando os tipos e a quantidade de entorpecentes apreendidos em cada ano. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação, em turno único, da Indicação nº 64/2012, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Sérgio Rodrigues Leonardo para compor o Conselho de Defesa Social. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 65/2012, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Vilma Tomaz para compor o Conselho de Defesa Social. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.



Votação, em turno único, da Indicação nº 66/2012, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Rogério Jorge de Aquino e Silva para compor o Conselho de Defesa Social. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 67/2012, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Marcus Vinícius Gonçalves da Cruz para compor o Conselho de Defesa Social. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

#### 2ª Fase

#### (das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.810/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 116/2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 11 de outubro de 2013.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.923/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 109/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 5 de setembro de 2013.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.924/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 53, de 19 de julho de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.925/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 100, de 7 de agosto de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.926/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica os Convênios ICMS nºs 111, 114, 123 a 125, 130,133 e 135, de 11 de outubro de 2013, e 136 a 140, 145, 146, 149 e 154, de 18 de outubro de 2013, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.927/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica os Convênios ICMS nºs 59 a 62, 65 a 73, 75 a 77, 79, 87, 88, 91 e 95, de 26 de julho de 2013, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.905/2012, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Mineiro de Agropecuária o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.179/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.429/2013, do governador do Estado, que institui a Política de Saúde Ocupacional do Servidor Público, no âmbito das administrações públicas direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.738/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operação de crédito com a agência oficial alemã Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2012, do deputado Antônio Carlos Arantes e outros, que altera o *caput* do art. 34 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.075/2014, do governador do Estado, que altera a Lei nº 20.756, de 12 de julho de 2013, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com os bancos Citibank S.A. e Deutsche Bank S.A., Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - para os fins que menciona e dá outras providências. (Urgência.) A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.076/2014, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - e dá outras providências. (Urgência.) A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5.026/2010, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2009. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5.027/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica os Convênios ICMS nºs 158,163,164,167 e 176, de 6 de dezembro de 2013, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5.028/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 6/2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 15 de janeiro de 2014.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5.029/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 4/2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 15 de janeiro de 2014.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5.061/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 191, de 17 de dezembro de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5.062/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 189/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 17 de dezembro de 2013.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5.063/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 9/2014, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 27 de janeiro de 2014.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.984/2013, do deputado Antônio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pimenta o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.309/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dores de Campos o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.331/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Extrema o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.376/2013, do deputado Duílio de Castro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.378/2013, do deputado Carlos Mosconi, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coqueiral o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.406/2013, do deputado Gustavo Valadares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Passabem o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.635/2011, do deputado Anselmo José Domingos, que dispõe sobre a criação do programa estadual para identificação e tratamento da dislexia na rede oficial de educação. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.729/2011, do deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre a prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar do trabalhador rural, do pescador e do aquicultor, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.819/2011, do deputado Fábio Cherem, que dispõe sobre a obrigatoriedade da exposição em todas as unidades de saúde de cartaz informativo sobre a distribuição gratuita de medicamentos, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.875/2011, do deputado Leonardo Moreira, que torna obrigatória a afixação de cartazes em todos os estabelecimentos de comercialização de passagens aéreas no Estado, informando sobre o inteiro teor dos arts. 47 e 48 da Resolução Anac nº 9, de 5 de junho de 2007, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.148/2011, da deputada Ana Maria Resende, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.460/2011, do deputado Delvito Alves, que dispõe sobre preferência de tramitação aos procedimentos judiciais que tenham como objeto a adoção de menores. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.832/2012, da deputada Liza Prado, que torna obrigatória a informação ao paciente sobre todos os dados de procedência das próteses implantadas nos pacientes e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.996/2013, do deputado Leonardo Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarará o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.475/2013, do deputado Dilzon Melo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Sapucaí o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.552/2013, do deputado Alencar da Silveira Jr, que altera o art. 2º da Lei nº 6.074, de 17 de abril de 1973, que altera o Decreto-Lei nº 1.627, de 12 de janeiro de 1946. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.937/2014, do deputado Lafayette de Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Corações, o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.



Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.964/2014, do deputado Gustavo Valadares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Oliveira o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 22/4/2014**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 7.613 a 7.622/2014, do deputado Cabo Júlio.

Entrega dos votos de congratulações a policiais militares lotados no 22º Batalhão de Polícia Militar, nos termos do Requerimento nº 6.946/2014.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 22/4/2014**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 59/2014, do Tribunal de Justiça; Projetos de Lei nºs 4.505/2013, do deputado Gustavo Valadares; 4.519/2013, do deputado Ivair Nogueira; 4.574/2013, do deputado Inácio Franco; 4.651/2013, da deputada Liza Prado; 4.783/2013, do deputado Adelmo Carneiro Leão; 4.872/2014, do deputado Leonardo Moreira; 4.899/2014, do deputado Sebastião Costa; 5.077/2014, do governador do Estado; 5.110/2014, do deputado Célio Moreira.

Discussão e votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.753/2011, da deputada Maria Tereza Lara; 3.478/2012, da deputada Liza Prado; 3.525/2012, do deputado Sebastião Costa; 4.525/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 4.867/2014, do deputado Zé Maia; 5.044/2014, do governador do Estado; 5.082/2014, do deputado João Vítor Xavier; 5.088/2014, do deputado Fabiano Tolentino; 5.089/2014, do deputado Tadeu Martins Leite.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 22/4/2014**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 3.795/2013, do deputado Paulo Lamac.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 4.827/2014, do governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 7.529/2014, da deputada Liza Prado.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 22/4/2014**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 22/4/2014**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia: Requerimentos n°s 7.608 a 7.611/2014, do deputado Ivair Nogueira.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16H30MIN DO DIA 22/4/2014****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 20 horas do dia 22/4/2014, destinada, na 1ª Parte, à leitura e à aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e na 2ª Fase, à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição n° 39/2012, do deputado Antônio Carlos Arantes e outros, que altera o *caput* do art. 34 da Constituição do Estado; dos Projetos de Resolução n°s 5.026/2010, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2009; 4.810/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio n° 116/2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 11 de outubro de 2013; 4.923/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio n° 109/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 5 de setembro de 2013; 4.924/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio n° 53, de 19 de julho de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz; 4.925/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio n° 100, de 7 de agosto de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz; 4.926/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica os Convênios ICMS n°s 111, 114, 123 a 125, 130, 133 e 135, de 11 de outubro de 2013, e 136 a 140, 145, 146, 149 e 154, de 18 de outubro de 2013, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz; 4.927/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica os Convênios ICMS n°s 59 a 62, 65 a 73, 75 a 77, 79, 87, 88, 91 e 95, de 26 de julho de 2013, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz; 5.027/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica os Convênios ICMS n°s 158, 163, 164, 167 e 176, de 6 de dezembro de 2013, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz; 5.028/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS n° 6/2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 15 de janeiro de 2014; 5.029/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS n° 4/2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 15 de janeiro de 2014; 5.061/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS n° 191, de 17 de dezembro de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz; 5.062/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio n° 189/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 17 de dezembro de 2013; e 5.063/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio n° 9/2014, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 27 de janeiro de 2014; e dos Projetos de Lei n°s 1.635/2011, do deputado Anselmo José Domingos, que dispõe sobre a criação do programa estadual para identificação e tratamento da dislexia na rede oficial de educação; 1.729/2011, do deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre a prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar do trabalhador rural, do pescador e do aquicultor e dá outras providências; 1.819/2011, do deputado Fábio Cherem, que dispõe sobre a obrigatoriedade da exposição em todas as unidades de saúde de cartaz informativo sobre a distribuição gratuita de medicamentos e dá outras providências; 1.875/2011, do deputado Leonardo Moreira, que torna obrigatória a afixação de cartazes em todos os estabelecimentos de comercialização de passagens aéreas no Estado, informando sobre o inteiro teor dos arts. 47 e 48 da Resolução Anac n° 9, de 5 de junho de 2007, e dá outras providências; 2.148/2011, da deputada Ana Maria Resende, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; 2.460/2011, do deputado Delvito Alves, que dispõe sobre preferência de tramitação aos procedimentos judiciais que tenham como objeto a adoção de menores; 2.832/2012, da deputada Liza Prado, que torna obrigatória a informação ao paciente sobre todos os dados de procedência das próteses implantadas nos pacientes e dá outras providências; 2.905/2012, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Mineiro de Agropecuária o imóvel que especifica; 3.984/2013, do deputado Antônio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pimenta o imóvel que especifica; 3.996/2013, do deputado Leonardo Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarará o imóvel que especifica; 4.179/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica; 4.309/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dolores de Campos o imóvel que especifica; 4.331/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar



ao Município de Extrema o imóvel que especifica; 4.376/2013, do deputado Duílio de Castro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco o imóvel que especifica; 4.378/2013, do deputado Carlos Mosconi, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coqueiral o imóvel que especifica; 4.406/2013, do deputado Gustavo Valadares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Passabém o imóvel que especifica; 4.429/2013, do governador do Estado, que institui a Política de Saúde Ocupacional do Servidor Público, no âmbito das administrações públicas direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo; 4.475/2013, do deputado Dilzon Melo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Sapucaí o imóvel que especifica; 4.552/2013, do deputado Alencar da Silveira Jr., que altera o art. 2º da Lei nº 6.074, de 17 de abril de 1973, que altera o Decreto-Lei nº 1.627, de 12 de janeiro de 1946; 4.738/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operação de crédito com a agência oficial alemã Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW e dá outras providências; 4.937/2014, do deputado Lafayette de Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Corações, o imóvel que especifica; 4.964/2014, do deputado Gustavo Valadares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Oliveira o imóvel que especifica; 5.075/2014, do governador do Estado, que altera a Lei nº 20.756, de 12 de julho de 2013, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com os bancos Citibank S.A. e Deutsche Bank S.A., Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - para os fins que menciona e dá outras providências; e 5.076/2014, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - e dá outras providências; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 16 de abril de 2014.

Dinis Pinheiro, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### **Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2013**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Duílio de Castro, Lafayette de Andrada, Marques Abreu e Tadeu Martins Leite, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/4/2014, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2013, do governador do Estado, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2014.

Sebastião Costa, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### **Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2013**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Duílio de Castro, Lafayette de Andrada, Marques Abreu e Tadeu Martins Leite, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/4/2014, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2013, do governador do Estado, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2014.

Sebastião Costa, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Almir Paraca, Cássio Soares e Gil Pereira, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/4/2014, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.923/2013, do deputado Fred Costa, de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 4.129/2013, do deputado Rogério Correia, de votar, em turno único, os Requerimento nºs 7.419, 7.420, 7.431 e 7.530/2014, da deputada Liza Prado, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2014.

Liza Prado, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### **Reunião Conjunta das Comissões de Saúde, de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas e de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Carlos Pimenta, Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista e Pompílio Canavez, membros da Comissão de Saúde; Vanderlei Miranda, Paulo Lamac, Cássio Soares, Célio Moreira e Marques Abreu, membros da Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas; e João Leite, Sargento Rodrigues, Cabo Júlio, Lafayette de Andrada e Leonardo Moreira, membros da Comissão de Segurança Pública, para a reunião, com a presença de convidados, a ser realizada em 24/4/2014, às 14 horas, na Câmara Municipal de Poços de Caldas, com a finalidade de debater o aumento dos índices de criminalidade em alguns municípios da região Sul do Estado e a relação entre o consumo de drogas e a prática de crimes violentos.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2014.

Carlos Mosconi, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Almir Paraca, Cássio Soares e Gil Pereira, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 6/5/2014, às 19h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater a criação de Estatuto da Pessoa com Deficiência no âmbito do Estado e outros temas relativos à garantia dos direitos da pessoa com deficiência, com a presença de convidados constantes na pauta, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2014.

Liza Prado, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.048/2014****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Bosco, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Capelinha - Aciac -, com sede no Município de Capelinha.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 27/3/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.048/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Capelinha - Aciac -, com sede no Município de Capelinha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 72, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera legalmente constituída; e, no art. 74, que as atividades de seus diretores e conselheiros não serão remuneradas, sob qualquer forma ou pretexto, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, dividendos ou vantagens de qualquer espécie.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.048/2014 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Lafayette de Andrada, relator - André Quintão - Duílio de Castro - Rômulo Viegas - Adalclever Lopes.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.074/2014****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Duílio de Castro, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Casa de Apoio da Divina Providência, com sede no Município de Almenara.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 29/3/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.074/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Casa de Apoio da Divina Providência, com sede no Município de Almenara.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 28, que as atividades de seus diretores, conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.



Por fim, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º da proposição, para adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.074/2014 com a Emenda nº 1, redigida a seguir:

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa de Apoio da Divina Providência - CADP -, com sede no Município de Almenara.”.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Lafayette de Andrada, relator - André Quintão - Duilio de Castro - Rômulo Viegas - Adalclever Lopes.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.696/2013**

**(Nova redação, nos termos do § 1º do art. 138 do Regimento Interno)**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.696/2013, de autoria do deputado Gilberto Abramo, que acrescenta área à Estação Ecológica de Arêdes, criada pelo Decreto nº 45.397, de 14/6/2010, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Durante a discussão do parecer, foi apresentada pelo deputado Wander Borges sugestão de alteração no texto do art. 1º, com a qual concordou o relator.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.696/2013**

Altera os limites da Estação Ecológica de Arêdes, criada pelo Decreto nº 45.397, de 14 de junho de 2010.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Estação Ecológica de Arêdes, criada pelo Decreto nº 45.397, de 14 de junho de 2010, alterado pelo Decreto nº 46.322, de 30 de setembro de 2013, com fundamento na Lei nº 19.555, de 9 de agosto de 2011, passa a ter os limites e confrontações estabelecidos nos incisos do anexo desta lei, perfazendo uma área total aproximada de 2.644,4640ha (dois mil seiscentos e quarenta e quatro vírgula quatro mil seiscentos e quarenta hectares).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Adalclever Lopes, relator - Wander Borges.

#### **ANEXO**

#### **(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2014)**

I - Gleba 01: a descrição tem início no vértice P-1, de coordenadas N 7760509,3298 m e E 612427,8340 m; daí segue para o P-2, de coordenadas N 7760423,5296 m e E 612753,8245 m; daí segue para o P-3, de coordenadas N 7760401,9995 m e E 613030,1550 m; daí segue para o P-4, de coordenadas N 7760251,2316 m e E 613077,1777 m; daí segue para o P-5, de coordenadas N 7760071,5638 m e E 613135,8124 m; daí segue para o P-6, de coordenadas N 7759967,0247 m e E 613143,0247 m; daí segue para o P-7, de coordenadas N 7759873,6582 m e E 613009,8743 m; daí segue para o P-8, de coordenadas N 7759828,5494 m e E 612913,9958 m; daí segue para o P-9, de coordenadas N 7759701,1668 m e E 612949,4766 m; daí segue para o P-10, de coordenadas N 7759497,8079 m e E 613203,7351 m; daí segue para o P-11, de coordenadas N 7759388,0377 m e E 613319,6653 m; daí segue para o P-12, de coordenadas N 7759277,8975 m e E 613422,6455 m; daí segue para o P-13, de coordenadas N 7759210,4674 m e E 613512,2656 m; daí segue para o P-14, de coordenadas N 7759162,2773 m e E 613603,8657 m; daí segue para o P-15, de coordenadas N 7759072,3971 m e E 613732,8960 m; daí segue para o P-16, de coordenadas N 7758950,9769 m e E 613892,8462 m; daí segue para o P-17, de coordenadas N 7759030,6045 m e E 613990,1072 m; daí segue para o P-18, de coordenadas N 7759121,2855 m e E 614031,6500 m; daí segue para o P-19, de coordenadas N 7759202,8623 m e E 614119,5268 m; daí segue para o P-20, de coordenadas N 7759396,3995 m e E 614190,0116 m; daí segue para o P-21, de coordenadas N 7759424,2273 m e E 614116,1177 m; daí segue para o P-22, de coordenadas N 7759869,0970 m e E 614103,6398 m; daí segue para o P-23, de coordenadas N 7759952,3528 m e E 614161,2848 m; daí segue para o P-24, de coordenadas N 7760127,4131 m e E 614225,0004 m; daí segue para o P-25, de coordenadas N 7760267,7082 m e E 614363,7949 m; daí segue para o P-26, de coordenadas N 7760355,2099 m e E 614410,3780 m; daí segue para o P-27, de coordenadas N 7760467,8801 m e E 614425,7266 m; daí segue para o P-28, de coordenadas N 7760643,9907 m e E 614801,7663 m; daí segue para o P-29, de coordenadas N 7760723,4574 m e E 614896,0758 m; daí segue para o P-30, de coordenadas N 7760799,1700 m e E 614946,4070 m; daí segue para o P-31, de coordenadas N 7760917,1809 m e E 614984,0306 m; daí segue para o P-32, de coordenadas N 7760981,4603 m e E 615062,1017 m; daí segue para o P-33, de coordenadas N 7760951,4422 m e E 615256,0651 m; daí segue para o P-34, de coordenadas N 7760868,2139 m e E 615367,2607 m; daí segue para o P-35, de coordenadas N 7760571,3030 m e E 615574,2887 m; daí segue para o P-36, de



coordenadas N 7760474,6177 m e E 615647,4172 m; daí segue para o P-37, de coordenadas N 7760397,4779 m e E 615737,7392 m; daí segue para o P-38, de coordenadas N 7760242,6145 m e E 616045,8460 m; daí segue para o P-39, de coordenadas N 7760152,6095 m e E 616161,2329 m; daí segue para o P-40, de coordenadas N 7760115,8802 m e E 616116,3729 m; daí segue para o P-41, de coordenadas N 7760056,7894 m e E 616098,9279 m; daí segue para o P-42, de coordenadas N 7759985,7546 m e E 616110,1667 m; daí segue para o P-43, de coordenadas N 7759871,6623 m e E 616072,8519 m; daí segue para o P-44, de coordenadas N 7759807,6661 m e E 616094,8151 m; daí segue para o P-45, de coordenadas N 7759758,1448 m e E 616150,7365 m; daí segue para o P-46, de coordenadas N 7759699,6228 m e E 616267,5363 m; daí segue para o P-47, de coordenadas N 7759604,8729 m e E 616361,1562 m; daí segue para o P-48, de coordenadas N 7759506,8724 m e E 616465,7896 m; daí segue para o P-49, de coordenadas N 7759284,8205 m e E 616470,9051 m; daí segue para o P-50, de coordenadas N 7759122,1269 m e E 616386,4176 m; daí segue para o P-51, de coordenadas N 7759031,4867 m e E 616400,7481 m; daí segue para o P-52, de coordenadas N 7758970,2868 m e E 616467,5272 m; daí segue para o P-53, de coordenadas N 7758955,1878 m e E 616579,4214 m; daí segue para o P-54, de coordenadas N 7758608,5417 m e E 616318,9219 m; daí segue para o P-55, de coordenadas N 7758373,0876 m e E 616127,5683 m; daí segue para o P-56, de coordenadas N 7758368,1594 m e E 615915,7175 m; daí segue para o P-57, de coordenadas N 7758578,0852 m e E 615904,1523 m; daí segue para o P-58, de coordenadas N 7758791,3749 m e E 615783,3098 m; daí segue para o P-59, de coordenadas N 7758850,5234 m e E 615586,7438 m; daí segue para o P-60, de coordenadas N 7758768,1069 m e E 615423,8181 m; daí segue para o P-61, de coordenadas N 7758600,7469 m e E 615348,9171 m; daí segue para o P-62, de coordenadas N 7758618,4091 m e E 615180,1606 m; daí segue para o P-63, de coordenadas N 7758602,0784 m e E 615076,6787 m; daí segue para o P-64, de coordenadas N 7758418,3791 m e E 614988,7758 m; daí segue para o P-65, de coordenadas N 7757813,9375 m e E 614805,8259 m; daí segue para o P-66, de coordenadas N 7757690,7546 m e E 614690,4474 m; daí segue para o P-67, de coordenadas N 7757588,1058 m e E 614218,5969 m; daí segue para o P-68, de coordenadas N 7757348,8298 m e E 614179,6543 m; daí segue para o P-69, de coordenadas N 7756990,1118 m e E 614189,7846 m; daí segue para o P-70, de coordenadas N 7756644,5786 m e E 614468,5839 m; daí segue para o P-71, de coordenadas N 7756414,3895 m e E 614650,5049 m; daí segue para o P-72, de coordenadas N 7756268,9230 m e E 614673,9005 m; daí segue para o P-73, de coordenadas N 7756127,6164 m e E 614679,8414 m; daí segue para o P-74, de coordenadas N 7756021,3238 m e E 614653,0366 m; daí segue para o P-75, de coordenadas N 7755300,7825 m e E 614642,1069 m; daí segue para o P-76, de coordenadas N 7755221,7524 m e E 614646,3579 m; daí segue para o P-77, de coordenadas N 7755112,5772 m e E 614666,2419 m; daí segue para o P-78, de coordenadas N 7754938,5199 m e E 614598,2967 m; daí segue para o P-79, de coordenadas N 7755053,1601 m e E 614475,8566 m; daí segue para o P-80, de coordenadas N 7755116,8602 m e E 614440,8465 m; daí segue para o P-81, de coordenadas N 7755242,9505 m e E 614241,1562 m; daí segue para o P-82, de coordenadas N 7755302,1906 m e E 614094,1359 m; daí segue para o P-83, de coordenadas N 7755357,3307 m e E 613993,1058 m; daí segue para o P-84, de coordenadas N 7755354,7797 m e E 613795,6733 m; daí segue para o P-85, de coordenadas N 7755214,4973 m e E 613582,1549 m; daí segue para o P-86, de coordenadas N 7754492,6398 m e E 613372,4280 m; daí segue para o P-87, de coordenadas N 7754028,9375 m e E 613156,4159 m; daí segue para o P-88, de coordenadas N 7753589,6467 m e E 612937,8689 m; daí segue para o P-89, de coordenadas N 7753403,4450 m e E 612792,5340 m; daí segue para o P-90, de coordenadas N 7753161,5599 m e E 612339,4519 m; daí segue para o P-91, de coordenadas N 7753348,2921 m e E 612165,5560 m; daí segue para o P-92, de coordenadas N 7753464,6228 m e E 611790,8508 m; daí segue para o P-93, de coordenadas N 7753392,9654 m e E 611414,0056 m; daí segue para o P-94, de coordenadas N 7753618,5369 m e E 611361,3660 m; daí segue para o P-95, de coordenadas N 7753925,6491 m e E 611294,4398 m; daí segue para o P-96, de coordenadas N 7754117,4855 m e E 611112,6652 m; daí segue para o P-97, de coordenadas N 7754467,5426 m e E 610930,2206 m; daí segue para o P-98, de coordenadas N 7754721,8316 m e E 610793,5355 m; daí segue para o P-99, de coordenadas N 7755013,2333 m e E 610711,0930 m; daí segue para o P-100, de coordenadas N 7755270,2131 m e E 610724,6886 m; daí segue para o P-101, de coordenadas N 7755434,6985 m e E 610874,6362 m; daí segue para o P-102, de coordenadas N 7755596,4579 m e E 610951,2372 m; daí segue para o P-103, de coordenadas N 7755772,4431 m e E 610915,8622 m; daí segue para o P-104, de coordenadas N 7756017,4661 m e E 610875,8832 m; daí segue para o P-105, de coordenadas N 7756227,1060 m e E 611747,6207 m; daí segue para o P-106, de coordenadas N 7756394,5927 m e E 612847,5040 m; daí segue para o P-107, de coordenadas N 7756622,3829 m e E 613519,3752 m; daí segue para o P-108, de coordenadas N 7757805,5050 m e E 613118,8247 m; daí segue para o P-109, de coordenadas N 7757474,1546 m e E 612138,9530 m; daí segue para o P-110, de coordenadas N 7757217,1121 m e E 611802,3300 m; daí segue para o P-111, de coordenadas N 7756782,8926 m e E 611207,2626 m; daí segue para o P-112, de coordenadas N 7756571,3209 m e E 610822,6512 m; daí segue para o P-113, de coordenadas N 7756858,9867 m e E 610441,2521 m; daí segue para o P-114, de coordenadas N 7756859,7922 m e E 610340,6539 m; daí segue para o P-115, de coordenadas N 7756974,9849 m e E 610253,7392 m; daí segue para o P-116, de coordenadas N 7757046,4288 m e E 610038,2292 m; daí segue para o P-117, de coordenadas N 7757364,3101 m e E 610014,0736 m; daí segue para o P-118, de coordenadas N 7757559,8912 m e E 609941,4369 m; daí segue para o P-119, de coordenadas N 7757892,0896 m e E 610457,5250 m; daí segue para o P-120, de coordenadas N 7758085,8112 m e E 610898,7842 m; daí segue para o P-121, de coordenadas N 7758121,8248 m e E 611059,4282 m; daí segue para o P-122, de coordenadas N 7758335,3989 m e E 611056,2502 m; daí segue para o P-123, de coordenadas N 7758589,5712 m e E 611455,9536 m; daí segue para o P-124, de coordenadas N 7758820,5770 m e E 611705,4824 m; daí segue para o P-125, de coordenadas N 7758832,0370 m e E 611707,4124 m; daí segue para o P-126, de coordenadas N 7758856,2371 m e E 611707,0825 m; daí segue para o P-127, de coordenadas N 7758890,9771 m e E 611700,5824 m; daí segue para o P-128, de coordenadas N 7758984,9373 m e E 611695,0625 m; daí segue para o P-129, de coordenadas N 7759118,7075 m e E 611652,9924 m; daí segue para o P-130, de coordenadas N 7759154,8276 m e E 611631,2524 m; daí segue para o P-131, de coordenadas N 7759143,4023 m e E 611798,9118 m; daí segue para o P-132, de coordenadas N 7759165,7201 m e E 612177,4318 m; daí segue para o P-133, de coordenadas N 7759323,1896 m e E 612343,0132 m; daí segue para o P-134, de coordenadas N 7759781,7119 m e E 612050,2670 m; daí segue para o P-135, de coordenadas N



7760430,4797 m e E 612234,3736 m; daí segue para o P-136, de coordenadas N 7760551,7599 m e E 612347,0538 m; daí segue para o P-1, de coordenadas N 7760509,3298 m e E 612427,8340 m, ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e os dados encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°Wgr, fuso-23, tendo como datum o WGS-84.

II - Gleba 02: a descrição tem início no vértice P-137, de coordenadas N 7754228,6268 m e E 615540,9652 m; daí segue para o P-138, de coordenadas N 7754302,6631 m e E 615302,3057 m; daí segue para o P-139, de coordenadas N 7754297,9422 m e E 615019,6382 m; daí segue para o P-140, de coordenadas N 7754335,3194 m e E 614845,9666 m; daí segue para o P-141, de coordenadas N 7754372,2607 m e E 614737,4975m; daí segue para o P-142, de coordenadas N 7754425,6702 m e E 614626,0338 m; daí segue para o P-143, de coordenadas N 7754501,9101 m e E 614548,8908 m; daí segue para o P-144, de coordenadas N 7754633,7535 m e E 614524,9376 m; daí segue para o P-145, de coordenadas N 7754853,9424 m e E 614582,2976 m; daí segue para o P-146, de coordenadas N 7754906,6132 m e E 614657,8769 m; daí segue para o P-147, de coordenadas N 7755094,9972 m e E 614729,8439 m; daí segue para o P-148, de coordenadas N 7755208,9683 m e E 614711,0710 m; daí segue para o P-149, de coordenadas N 7755257,5374 m e E 614701,8190 m; daí segue para o P-150, de coordenadas N 7755331,6235 m e E 614708,1250 m; daí segue para o P-151, de coordenadas N 7755513,2358 m e E 614790,9842 m; daí segue para o P-152, de coordenadas N 7755507,0808 m e E 614925,7874 m; daí segue para o P-153, de coordenadas N 7755515,6852 m e E 615284,4731 m; daí segue para o P-154, de coordenadas N 7756167,3529 m e E 615284,4731 m; daí segue para o P-155, de coordenadas N 7756333,2271 m e E 615440,7154 m; daí segue para o P-156, de coordenadas N 7756452,3383 m e E 615521,6326 m; daí segue para o P-157, de coordenadas N 7756755,9248 m e E 615634,4408 m; daí segue para o P-158, de coordenadas N 7756768,0528 m e E 615832,1492 m; daí segue para o P-159, de coordenadas N 7756816,5529 m e E 615896,8193 m; daí segue para o P-160, de coordenadas N 7756833,7929 m e E 615948,7294 m; daí segue para o P-161, de coordenadas N 7756940,4831 m e E 616148,3597 m; daí segue para o P-162, de coordenadas N 7756874,6829 m e E 616132,1297 m; daí segue para o P-163, de coordenadas N 7756939,1810 m e E 616192,9608 m; daí segue para o P-164, de coordenadas N 7757008,2112 m e E 616251,8199 m; daí segue para o P-165, de coordenadas N 7757017,6312 m e E 616295,0900 m; daí segue para o P-166, de coordenadas N 7757017,4182 m e E 616295,4930 m; daí segue para o P-167, de coordenadas N 7756988,5611 m e E 616350,0801 m; daí segue para o P-168, de coordenadas N 7756928,5910 m e E 616386,0501 m; daí segue para o P-169, de coordenadas N 7756765,9707 m e E 616581,2704 m; daí segue para o P-170, de coordenadas N 7756767,2307 m e E 616710,4207 m; daí segue para o P-171, de coordenadas N 7756325,0308 m e E 617117,9103 m; daí segue para o P-172, de coordenadas N 7756305,0208 m e E 617116,3003 m; daí segue para o P-173, de coordenadas N 7756132,9605 m e E 617263,3305 m; daí segue para o P-174, de coordenadas N 7756094,9004 m e E 617240,3904 m; daí segue para o P-175, de coordenadas N 7756101,5704 m e E 617226,9004 m; daí segue para o P-176, de coordenadas N 7756106,4404 m e E 617199,4004 m; daí segue para o P-177, de coordenadas N 7756106,8904 m e E 617157,1903 m; daí segue para o P-178, de coordenadas N 7756105,2304 m e E 617137,4003 m; daí segue para o P-179, de coordenadas N 7756104,0304 m e E 617128,6603 m; daí segue para o P-180, de coordenadas N 7756099,0204 m e E 617113,0302 m; daí segue para o P-181, de coordenadas N 7756094,8404 m e E 617098,7902 m; daí segue para o P-182, de coordenadas N 7756084,3304 m e E 617075,9002 m; daí segue para o P-183, de coordenadas N 7756057,3104 m e E 617025,3301 m; daí segue para o P-184, de coordenadas N 7756031,5803 m e E 616982,2500 m; daí segue para o P-185, de coordenadas N 7756012,9203 m e E 616956,6499 m; daí segue para o P-186, de coordenadas N 7755980,7413 m e E 616921,7499 m; daí segue para o P-187, de coordenadas N 7755969,6813 m e E 616911,3899 m; daí segue para o P-188, de coordenadas N 7755946,3112 m e E 616885,5808 m; daí segue para o P-189, de coordenadas N 7755946,2912 m e E 616885,5108 m; daí segue para o P-190, de coordenadas N 7755905,2311 m e E 616899,0808 m; daí segue para o P-191, de coordenadas N 7755889,1311 m e E 616902,5908 m; daí segue para o P-192, de coordenadas N 7755871,8111 m e E 616902,1408 m; daí segue para o P-193, de coordenadas N 7755808,7010 m e E 616891,9308 m; daí segue para o P-194, de coordenadas N 7755775,4509 m e E 616891,0908 m; daí segue para o P-195, de coordenadas N 7755702,9508 m e E 616895,2108 m; daí segue para o P-196, de coordenadas N 7755659,6807 m e E 616902,0208 m; daí segue para o P-197, de coordenadas N 7755642,1407 m e E 616908,0808 m; daí segue para o P-198, de coordenadas N 7755628,6407 m e E 616914,9208 m; daí segue para o P-199, de coordenadas N 7755596,5106 m e E 616938,5908 m; daí segue para o P-200, de coordenadas N 7755550,9805 m e E 616984,4709 m; daí segue para o P-201, de coordenadas N 7755544,8805 m e E 616982,1009 m; daí segue para o P-202, de coordenadas N 7755491,1704 m e E 616986,3509 m; daí segue para o P-203, de coordenadas N 7755472,1904 m e E 616984,7209 m; daí segue para o P-204, de coordenadas N 7755455,7804 m e E 616985,9709 m; daí segue para o P-205, de coordenadas N 7755431,0803 m e E 616984,9909 m; daí segue para o P-206, de coordenadas N 7755416,4603 m e E 616982,1809 m; daí segue para o P-207, de coordenadas N 7755384,8702 m e E 616961,9808 m; daí segue para o P-208, de coordenadas N 7755295,9401 m e E 616939,8208 m; daí segue para o P-209, de coordenadas N 7755217,5300 m e E 616939,9208 m; daí segue para o P-210, de coordenadas N 7755144,8498 m e E 616950,7508 m; daí segue para o P-211, de coordenadas N 7755074,2297 m e E 616951,5308 m; daí segue para o P-212, de coordenadas N 7755058,4197 m e E 616956,4808 m; daí segue para o P-213, de coordenadas N 7754972,6209 m e E 616954,0117 m; daí segue para o P-214, de coordenadas N 7754972,6150 m e E 616954,0316 m; daí segue para o P-215, de coordenadas N 7754913,9993 m e E 616915,2860 m; daí segue para o P-216, de coordenadas N 7754832,2017 m e E 616840,1825 m; daí segue para o P-217, de coordenadas N 7754750,4458 m e E 616758,8724 m; daí segue para o P-218, de coordenadas N 7754741,4181 m e E 616634,5740 m; daí segue para o P-219, de coordenadas N 7754679,9243 m e E 616475,7509 m; daí segue para o P-220, de coordenadas N 7754657,7569 m e E 616348,2608 m; daí segue para o P-221, de coordenadas N 7754553,2128 m e E 616226,4229 m; daí segue para o P-222, de coordenadas N 7754482,4419 m e E 615983,6827 m; daí segue para o P-223, de coordenadas N 7754427,8655 m e E 615778,3267 m; daí segue para o P-224, de coordenadas N 7754257,3475 m e E 615677,8057 m; daí segue para o P-225, de coordenadas N 7754228,6268 m e E 615540,9652 m; daí segue para o P-137, de coordenadas N 7754228,6268 m e E 615540,9652 m, ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas



estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e os dados encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°Wgr, fuso-23, tendo como datum o WGS-84.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.442/2013

### Mesa da Assembleia Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos solicita à Presidência da Assembleia seja encaminhado ao advogado-geral do Estado pedido de informações sobre estudos técnicos e ações específicas para a implementação do Fundo Estadual de Promoção dos Direitos Humanos - FEPDH -, criado pela Lei nº 13.666, de 2000.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 28/3/2013, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição sob estudo tem a finalidade de obter esclarecimentos sobre a existência de estudos técnicos e ações específicas no âmbito da Advocacia-Geral do Estado -AGE -visando à implementação do FEPDH, criado no ano de 2000, por meio da Lei nº 13.666. O requerimento em tela decorreu da 3ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 18/3/2013, com a finalidade de discutir a criação de mecanismos de prevenção à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis e desumanas no Estado.

Registre-se, inicialmente, que a proposição se ampara no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo. Por sua vez, a Carta Mineira, em seus arts. 73 e 74, atribui ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado e estabelece, pelo § 3º do art. 54, a prerrogativa da Mesa da Assembleia de encaminhar a autoridades estaduais pedido de informação, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. Tem fundamento, por fim, no art. 233, XII, do Regimento Interno, que autoriza o pedido de informações às autoridades estaduais pela Assembleia Legislativa, por intermédio de sua Mesa.

Nos termos da Lei nº 13.666, o FEPDH destina-se a oferecer suporte financeiro a programas de promoção, divulgação e defesa dos direitos humanos, nestes compreendidos os direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, políticos e culturais garantidos constitucional e legalmente, e projetos que visem à implementação das propostas de ação constantes no Programa Nacional de Direitos Humanos. Tal norma também indica quais órgãos públicos e entidades não governamentais poderão ser beneficiários, estabelece os requisitos para a concessão de financiamento ou para o repasse de recursos, bem como especifica as condições às quais estão sujeitas as operações a serem realizadas com recursos do FEPDH.

Foram designados como órgão gestor do Fundo a Secretaria Adjunta de Direitos Humanos, constante da estrutura da extinta Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, e como agente financeiro o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, tendo a lei ainda atribuído a supervisão financeira à Secretaria de Estado de Fazenda. Considerando-se tais premissas, há que se registrar, portanto, que a atual gestão do Fundo está a cargo da Subsecretaria de Direitos Humanos, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, tendo em vista suas competências institucionais.

Cumprir destacar o teor do art. 4º da Lei nº 13.666, que dispõe sobre a origem dos recursos do FEPDH, estabelecendo que deverão provir de “dotações consignadas no orçamento do Estado ou em créditos adicionais; doações, auxílios e contribuições de qualquer natureza; retorno dos financiamentos concedidos; fianças quebradas ou perdidas, em favor do Estado, de conformidade com o disposto na legislação processual penal; alocações efetuadas por órgãos, fundos e entidades federais e destinadas a programas de promoção e defesa dos direitos humanos; resultados de aplicações financeiras de recursos do Fundo; 7% da renda líquida anual resultante da exploração da Loteria do Estado de Minas Gerais; além de outras fontes não especificadas”.

No entanto, conforme dados do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais - Siafi-MG -, obtidos por meio de consulta realizada em 9/4/2013, inexistem receitas e despesas realizadas inerentes ao FEPDH, desde a sua criação, em que pesem as disposições contidas na Lei nº 13.666. Aliás, à análise das notas taquigráficas colhidas na reunião inicialmente mencionada, essa mesma informação fora prestada naquela ocasião pela Subsecretária de Direitos Humanos, quando afirmou que o fundo carece de regulamentação e que nunca fora movimentado. Segundo ela, tal situação teria gerado, inclusive, uma consulta à AGE com vistas a sanar o problema, até o momento sem resposta.

Nesse contexto, são necessários esclarecimentos acerca da existência de estudos técnicos, pareceres ou outros encaminhamentos eventualmente efetuados pela AGE como forma de propiciar a implementação do fundo, o que se pretende por meio da solicitação em tela.

Entendemos, portanto, ser legítima a proposição em comento, uma vez que as informações buscadas, que versam sobre a aplicabilidade da Lei nº 13.666 e a real disponibilização dos recursos previstos para o financiamento das ações de promoção e defesa de direitos humanos no Estado, são pertinentes ao exercício das atribuições de fiscalização e controle constitucionalmente previstas para o Poder Legislativo.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 4.442/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de abril de 2014.

Ivair Nogueira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.443/2013****Mesa da Assembleia  
Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos solicita à Presidência da Assembleia seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre a implementação do Fundo Estadual de Promoção dos Direitos Humanos - FEPDH -, a previsão de aporte financeiro e os recursos a serem destinados, especificando-se o período, nos termos, especialmente, do art. 4º da Lei nº 13.666, de 2000.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 28/3/2013, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição sob estudo tem a finalidade de obter esclarecimentos sobre a implementação do FEPDH, criado no ano de 2000, por meio da Lei nº 13.666. O requerimento em tela decorreu da 3ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 18/3/2013, com a finalidade de discutir a criação de mecanismos de prevenção à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis e desumanas no Estado.

Nos termos da Lei nº 13.666, o FEPDH destina-se a oferecer suporte financeiro a programas de promoção, divulgação e defesa dos direitos humanos, nestes compreendidos os direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, políticos e culturais garantidos constitucional e legalmente, e projetos que visem à implementação das propostas de ação constantes no Programa Nacional de Direitos Humanos. Tal norma também indica quais órgãos públicos e entidades não governamentais poderão ser beneficiários, estabelece os requisitos para a concessão de financiamento ou para o repasse de recursos, bem como especifica as condições às quais estão sujeitas as operações a serem realizadas com recursos do FEPDH.

Foram designados como órgão gestor do Fundo a Secretaria Adjunta de Direitos Humanos, constante da estrutura da extinta Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, e como agente financeiro o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, tendo a lei ainda atribuído a supervisão financeira à Secretaria de Estado de Fazenda. Considerando-se tais premissas, há que se registrar, portanto, que a atual gestão do Fundo está a cargo da Subsecretaria de Direitos Humanos, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, tendo em vista suas competências institucionais.

Cumprir destacar o teor do art. 4º da Lei nº 13.666, que dispõe sobre a origem dos recursos do FEPDH, o qual estabelece que deverão provir de “dotações consignadas no orçamento do Estado ou em créditos adicionais; doações, auxílios e contribuições de qualquer natureza; retorno dos financiamentos concedidos; fianças quebradas ou perdidas, em favor do Estado, de conformidade com o disposto na legislação processual penal; alocações efetuadas por órgãos, fundos e entidades federais e destinadas a programas de promoção e defesa dos direitos humanos; resultados de aplicações financeiras de recursos do Fundo; 7% da renda líquida anual resultante da exploração da Loteria do Estado de Minas Gerais; além de outras fontes não especificadas”.

No entanto, conforme dados do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais - Siafi-MG -, obtidos por meio de consulta realizada em 9/4/2013, inexistem receitas e despesas realizadas inerentes ao FEPDH, desde a sua criação, em que pesem as disposições contidas na Lei nº 13.666. Aliás, à análise das notas taquigráficas colhidas na reunião inicialmente mencionada, essa mesma informação fora prestada naquela ocasião pela Subsecretária de Direitos Humanos, quando afirmou que o fundo carece de regulamentação e que nunca fora movimentado.

Nesse contexto, são imprescindíveis os esclarecimentos do governo do Estado sobre a implementação do FEPDH, inclusive no que se refere à eventual regulamentação da Lei nº 13.666. Do mesmo modo, verifica-se a importância de serem obtidas informações acerca de recursos direcionados ao Fundo, em especial no que toca à aplicação das verbas legalmente previstas, o que justifica a proposta ora analisada.

Registre-se, por fim, que a proposição se ampara no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Carta Mineira, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado.

Entendemos, portanto, ser legítima a proposição em comento, uma vez que as informações buscadas, que versam sobre a aplicabilidade da Lei nº 13.666 e a disponibilização dos recursos previstos para o financiamento das ações de promoção e defesa de direitos humanos no Estado, são pertinentes ao exercício das atribuições de fiscalização e controle constitucionalmente previstas para o Poder Legislativo.

**Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 4.443/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de abril de 2014.

Ivair Nogueira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.498/2013****Mesa da Assembleia  
Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Saúde solicita à Presidência da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a implantação e o cronograma de funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu - Macro-Sul do Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 5/4/2013, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.



### Fundamentação

O requerimento em análise visa a solicitar informações sobre a implantação e o cronograma de funcionamento do Samu Macro-Sul do Estado.

A organização da Rede de Atenção às Urgências busca articular e integrar no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - todos os equipamentos de saúde necessários para oferecer atendimento humanizado e integral aos usuários em situação de urgência nos serviços de saúde. O sistema da Rede de Atenção às Urgências é hierarquizado e regulado, organizado em redes regionais de atenção às urgências em níveis crescentes de complexidade e responsabilidade. O atendimento aos usuários com quadros agudos deve ser prestado por todas as portas de entrada dos serviços de saúde do SUS, possibilitando a resolução integral da demanda ou transferindo-a, responsabilmente, para atendimento em unidade que preste serviços de maior complexidade, se for o caso.

Para atender à população, a Rede de Atenção às Urgências dispõe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu - e de Centrais de Regulação Médica das Urgências, cujo principal objetivo é prestar pronto atendimento à vítima após ocorrência de agravos que possam levar a sofrimento, sequelas ou morte.

O Samu 192 foi criado em 2003 em um acordo entre o Brasil e a França, por meio de uma solicitação do Ministério da Saúde. Sua oficialização foi efetivada pelo Ministério da Saúde por meio do Decreto nº 5.055, de 27/4/2004.

Atualmente, o Samu 192 é regido no Brasil pela Portaria nº 1.010, de 21/5/2012, e constituído por 178 Centrais de Regulação das Urgências, presentes em 2.528 municípios brasileiros. A cobertura populacional do Samu 192 no Brasil é de 70,3%, o que equivale a mais de 134 milhões de pessoas, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de 2012.

A Rede Regional de Atenção às Urgências e Emergências, desenvolvida pelo governo de Minas Gerais, visa a integrar os serviços de saúde e minimizar a sua fragmentação. De acordo com a Política de Regionalização e Universalização do Atendimento, a rede foi baseada no Plano Diretor de Regionalização do Estado e tem como centro de comunicação a Atenção Primária à Saúde.

Dentro da perspectiva de regionalização no Estado, o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para o exercício de 2012, contemplou a região Sul com meta física de uma rede implantada e financeira de R\$14.500.000,00, na Ação 1175 - Rede de Urgência e Emergência.

Entretanto, a implantação da rede não foi concluída em 2012. Por isso, na revisão do PPAG para o exercício de 2013, foi incluída novamente meta física de uma rede implantada para a Região Sul, na Ação 1175 - Rede de Urgência e Emergência.

Assim, tendo em vista o arcabouço legal que garante a implantação da Rede de Urgência e Emergência na Região Macro-Sul do Estado e o atraso na finalização de sua implantação, entendemos que o pedido de informações ora apresentado é oportuno.

No que concerne à iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra as ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelos arts. 54, § 2º, e 62, XXXI, da Constituição Estadual.

A proposição não apresenta, portanto, vício de iniciativa, e as informações solicitadas são de relevante interesse para a sociedade, motivos pelos quais somos favoráveis à sua aprovação.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.498/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de abril de 2014.

Alencar da Silveira Jr., relator.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.550/2013

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

De autoria da Comissão de Participação Popular, a proposição em pauta tem por objetivo solicitar ao Presidente desta Casa seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e Norte de Minas pedido de informações acerca dos critérios utilizados para definição da localização e implantação das 9.661 cisternas de placa para armazenamento de água para consumo humano, 502 cisternas para produção de alimentos e 1.736 barragens, todas constantes em convênio com o Ministério de Desenvolvimento Social, e ainda 600 sistemas simplificados de água e 170 barreiros, conforme convênio com o Ministério da Integração Nacional.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 18/4/2013 e encaminhado à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O convênio celebrado entre o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Secretaria de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e Norte de Minas tem por objeto o apoio à implantação de tecnologias sociais de acesso à água no Estado de Minas Gerais, por meio de cisternas e pequenas barragens que beneficiarão famílias de baixa renda com dificuldade de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos. O convênio objetiva também apoiar projetos de desenvolvimento de cadeias agroalimentares e proporcionar capacitação em gestão da água às famílias da referida região, contribuindo para a garantia de segurança alimentar e nutricional.

O impacto dessas intervenções é considerado estratégico para diminuir o uso de caminhões-pipa e outras medidas emergenciais contra a seca. A integração de barraginhas e lagos de múltiplo uso permite aumentar a disponibilidade de água nas propriedades rurais e a construção de cisternas visa melhorar a vida dessa população carente.

Por essas razões, é lícita a indagação sobre quais critérios serão utilizados para a implantação dessas tecnologias nas citadas localidades, conforme consta no requerimento em apreço. Trata-se de legítima forma de exercício da função fiscalizadora dos atos do Poder Executivo que incumbe à Assembleia Legislativa, conforme previsto na Constituição do Estado em seu art. 62, inciso XXXI.

**Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 4.550/2013.  
Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de abril de 2014.  
Dilzon Melo, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.560/2013****Mesa da Assembleia  
Relatório**

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, por meio do requerimento em tela, solicita ao presidente da Assembleia que encaminhe ao secretário extraordinário da Copa do Mundo pedido de informações sobre os contratos e aditivos celebrados com a empresa Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A., com envio a esta Casa de cópias dos referidos documentos.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 18/4/2013, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Uma das ações resultantes da adequação do Estádio Governador Magalhães Pinto - Mineirão - para a Copa do Mundo de 2014 foi a transferência da gestão desse equipamento esportivo para a iniciativa privada. Antes da reforma da arena, sua gestão era de competência da autarquia estadual Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais - Ademg.

Com a escolha de Belo Horizonte como uma das cidades-sede da Copa de 2014, foi firmada uma parceria público-privada entre o governo do Estado e o Consórcio Minas Arena para a execução das obras de adequação do Mineirão. Constituído por três empreiteiras, o consórcio detinha a competência de realizar, com recursos próprios, a reforma da arena e de operar os espaços públicos do estádio por 25 anos.

A despeito das informações divulgadas pelo governo estadual e pelo Consórcio Minas Arena em relação à reforma e à gestão do Mineirão, é difícil ter acesso aos documentos que nortearam a parceria, o que compromete o poder de fiscalização dos atos do Poder Executivo por esta Casa. Julgamos que a disponibilização desses documentos pode contribuir para identificar eventuais desvios em relação tanto ao cumprimento do contrato por parte do consórcio quanto à atuação do Poder Executivo como fiscalizador das ações executadas pelo Minas Arena na gestão do Mineirão.

Enfim, a solicitação do requerimento em análise é respaldada pelo art. 54, § 2º, da Constituição Estadual, que concede ao Poder Legislativo a prerrogativa de solicitar informações a dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo estadual. Desse modo, como as informações solicitadas são pertinentes e a proposição não encontra óbices jurídicos que impeçam sua tramitação, somos favoráveis à sua aprovação.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.560/2013.  
Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de abril de 2014.  
Alencar da Silveira Jr., relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.612/2013****Mesa da Assembleia  
Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública solicita à Presidência da Assembleia seja encaminhado ao Comandante do Corpo de Bombeiros Militar em Montes Claros pedido de informações sobre o efetivo da corporação no município, incluindo prognósticos de demanda e reposição de bombeiros, e sobre a infraestrutura, no que se refere a viaturas, equipamentos e deficiências.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 26/4/2013, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Segurança Pública solicita à Presidência da Assembleia seja encaminhado ao Comandante do Corpo de Bombeiros Militar em Montes Claros pedido de informações sobre o efetivo da corporação no município, incluindo prognósticos de demanda e reposição de bombeiros, e sobre a infraestrutura, no que se refere a viaturas, equipamentos e deficiências.

A proposição é resultado da 4ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, realizada em 18/4/2013, em Montes Claros, que teve por finalidade debater a situação da polícia judiciária na região, bem como a necessidade da construção de um batalhão do Corpo de Bombeiros nesse município. O reaparelhamento do Corpo de Bombeiros e a reformulação da Defesa Civil como um todo em Montes Claros foram considerados necessidades urgentes, sobretudo em face do aumento da frequência e da intensidade de tremores de terra na cidade. Dessa forma, é grande a demanda por investimentos estaduais no 7º Batalhão do Corpo de Bombeiros, localizado em Montes Claros.

Consoante o exposto, a proposição não apresenta vício de iniciativa nem configura legítimo exercício do controle, reservado constitucionalmente a este Parlamento, de atos ou omissões de integrantes de órgão do Poder Executivo.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.612/2014.  
Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de abril de 2014.  
Ivair Nogueira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.613/2013****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública solicita à Presidência da Assembleia seja encaminhado ao Delegado Regional da Polícia Civil em Montes Claros pedido de informações sobre o efetivo da polícia judiciária no município, incluindo prognósticos de demanda e reposição de policiais, e sobre a infraestrutura da Polícia Civil local no que se refere a viaturas, equipamentos e deficiências.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 26/4/2013, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Segurança Pública solicita à Presidência da Assembleia seja encaminhado ao Delegado Regional da Polícia Civil em Montes Claros pedido de informações sobre o efetivo da polícia judiciária no município, incluindo prognósticos de demanda e reposição de policiais, e sobre a infraestrutura da Polícia Civil local no que se refere a viaturas, equipamentos e deficiências.

A proposição é resultado da 4ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, realizada em 18/4/2013, em Montes Claros, que teve por finalidade debater a situação da polícia judiciária na região, bem como a necessidade da construção de um batalhão do Corpo de Bombeiros nesse município. Na ocasião, a sociedade local, parlamentares estaduais e outras autoridades locais manifestaram preocupações diversas quanto à capacidade operacional da Polícia Civil em Montes Claros e região, razão pela qual vários defenderam a necessidade de maiores investimentos na polícia judiciária.

Consoante o exposto, a proposição não apresenta vício de iniciativa e configura legítimo exercício do controle, reservado constitucionalmente a este Parlamento, de atos ou omissões de integrantes de órgão do Poder Executivo.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.613/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de abril de 2014.

Ivair Nogueira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.615/2013****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública solicita à Presidência da Assembleia seja encaminhado ao Comandante da Polícia Militar em Montes Claros pedido de informações sobre o efetivo da corporação no município, inclusive com prognósticos de demanda e reposição de policiais, e sobre a infraestrutura, em termos de viaturas e equipamentos.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 26/4/2013, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Segurança Pública solicita à Presidência da Assembleia seja encaminhado ao Comandante da Polícia Militar em Montes Claros pedido de informações sobre o efetivo da corporação no Município, inclusive com prognósticos de demanda e reposição de policiais, e sobre a infraestrutura, em termos de viaturas e equipamentos.

A proposição é resultado da 4ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, realizada em 18/4/2013, em Montes Claros, que teve por finalidade debater a situação da polícia judiciária na região, bem como a necessidade da construção de um batalhão do Corpo de Bombeiros nesse município. Na reunião, a Polícia Militar compareceu e prestou esclarecimentos, que evidenciaram que a polícia ostensiva local se encontra mais bem estruturada se comparada à Polícia Civil. Todavia, tendo em vista o aumento da criminalidade e da violência na cidade, a sociedade local, parlamentares estaduais e outras autoridades reivindicam maiores investimentos na Polícia Militar da região.

Consoante o exposto, a proposição não apresenta vício de iniciativa e configura legítimo exercício do controle, reservado constitucionalmente a este Parlamento, de atos ou omissões de integrantes de órgão do Poder Executivo.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.615/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de abril de 2014.

Dilzon Melo, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.642/2013****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas requer à Presidência da Assembleia seja encaminhado ao subsecretário de Políticas sobre Drogas pedido de informações sobre o montante de recursos repassados ao Estado proveniente de leilões de produtos apreendidos do tráfico de drogas nos últimos cinco anos.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 9/5/2013, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.





### Fundamentação

Primeiramente, cumpre esclarecer que o pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra as ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelos arts. 54 e 62, XXXI, da Carta Mineira. O art. 54, § 3º, da Constituição Estadual estabelece que “a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

O requerimento em análise tem por objetivo solicitar informações sobre o montante de recursos que foram repassados ao Estado, nos últimos cinco anos, provenientes de leilões de bens apreendidos de pessoas que cometeram crime de tráfico de drogas. Isso porque um dos recursos que constituem o Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - Funpren - é o produto da alienação de bens advindos de condenação por tráfico ilícito de drogas, perdidos, na forma da lei, em favor da União, e que venham a ser transferidos ao fundo, conforme dispõe o art. 3º, inciso III, da Lei nº 12.462, de 7/4/1997, que cria o Funpren.

Os recursos do Funpren, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 12.462, de 1997, se destinam à realização de programas de prevenção do uso de entorpecentes; desenvolvimento, em conjunto com os diversos segmentos da sociedade, de projetos de formação profissional para tratamento e recuperação de dependentes, bem como para repressão e controle de uso ou tráfico de drogas; incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares; confecção de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco, com informações sobre prevenção e tratamento de uso de entorpecentes.

Os procedimentos de apreensão, arrecadação e destinação de bens de acusados de tráfico de drogas estão definidos na Lei nº 11.343, de 23/8/2006, conhecida como Lei de Drogas. Essa lei determina no art. 63 que, ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, sequestrado ou declarado indisponível. O § 2º desse artigo estabelece que compete à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça - Senad - a alienação dos bens apreendidos cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União. A lei dispõe ainda, no seu art. 64, que a União, por intermédio da Senad, poderá firmar convênio com os Estados, com o Distrito Federal e com organismos orientados para a prevenção do uso indevido de drogas, atenção e reinserção social de usuários ou dependentes, e a atuação na repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas, para que equipamentos e recursos por ela arrecadados sejam liberados para a implantação e execução de programas relacionados à questão das drogas.

Como os recursos destinados à prevenção, tratamento, reinserção social e repressão ao tráfico de entorpecentes são escassos, é importante ter conhecimento de quanto é transferido ao Estado pela União. Por esse motivo, somos favoráveis à aprovação do requerimento em análise. No entanto, como é a Senad o órgão responsável pela alienação e leilão dos bens apreendidos e posterior repasse aos Estados, apresentamos ao final desse parecer o Substitutivo nº 1, no qual solicitamos ao Subsecretário de Políticas sobre Drogas informações sobre os recursos repassados pela Senad ao Estado nos últimos cinco anos.

### Conclusão

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Requerimento nº 4.642/2013 na forma do Substitutivo nº1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ao Subsecretário de Políticas sobre Drogas pedido de informações sobre o montante de recursos proveniente de leilões de bens apreendidos no Estado de pessoas condenadas por tráfico ou envolvidas em atividades ilícitas de produção ou venda de drogas que foram repassados pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça - Senad - nos últimos cinco anos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de abril de 2014.

Hely Tarquínio, relator.

### PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.691/2013

#### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer à Presidência da Assembleia seja enviado ao Secretário de Defesa Social pedido de informações sobre o efetivo das unidades do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG - nas Regiões Metropolitanas do Vale do Aço e de Belo Horizonte, especificando-se as unidades.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 10/5/2013, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Requerimento nº 4.691/2013, decorrente da 5ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, realizada em Timóteo, em 26/4/2013, foi motivado pelo propósito de se conhecerem os efetivos do CBMMG nas unidades das duas regiões metropolitanas do Estado, considerando-se que o conhecimento desses números e de sua distribuição seria indispensável para subsidiar o debate sobre a implantação de um pelotão da corporação no Município de Timóteo, antiga e sentida reivindicação local.

Sob o aspecto jurídico, a proposição em exame se fundamenta no princípio da separação dos Poderes e no conhecido sistema de freios e contrapesos - um de seus desdobramentos basilares -, oriundo da doutrina clássica e acolhido pelo direito constitucional positivo brasileiro. Coaduna-se, pois, com a competência do Poder Legislativo de fiscalizar e controlar atos do Poder Executivo, tal como consta no art. 49, X, da Constituição Federal.



Ademais, ampara-se nos arts. 73 e 74 da Constituição Estadual, que impõem ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado em todos os seus espaços e aspectos institucionais. Apoiar-se também no art. 54, § 2º, que assegura à Mesa da Assembleia Legislativa a prerrogativa de encaminhar a Secretário de Estado pedido escrito de informação. Ressalte-se que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Assenta-se, de resto, nos arts. 100, IX, e 79, VIII, “c”, do Regimento Interno, que facultam às comissões o direito de solicitar à Mesa encaminhamento de pedido de informação às autoridades estaduais sobre fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa e em razão da matéria compreendida em sua denominação ou da finalidade de sua constituição: no caso, trata-se de atribuições da Comissão de Segurança Pública, de vez que a atuação do CBMMG se enquadra no art. 102, XV, “a” e “e”. Portanto, a proposição em tela configura legítimo exercício de fiscalização e controle, ostentando lastro constitucional e regimental.

Quanto ao mérito, o pedido de informações interessa ao Estado e à sociedade civil mineira. O art. 144 da Constituição Federal insere os corpos de bombeiros militares entre os órgãos responsáveis pela preservação da ordem pública, bem como pela incolumidade das pessoas e do patrimônio. O art. 142, II, da Constituição Estadual lhes atribui “a coordenação e a execução de ações de defesa civil, a prevenção e o combate a incêndio, perícias de incêndio, busca e salvamento”. Tais atividades exigem um aparato material adequado, sem o qual se transformariam em mero enunciado abstrato.

Ocorre que tem faltado a Timóteo uma unidade do CBMMG. Essa carência passou a ser cada vez mais sentida, na medida em que a população local já beira 85 mil pessoas e só poderia ser socorrida, na eventualidade de sinistros e outros acidentes, a partir de cidades vizinhas como Ipatinga ou Coronel Fabriciano. Ademais, as estradas federais que atravessam o município demandam frequentes serviços de socorro a acidentes, em grande parte recorrendo aos cuidados operacionais dos bombeiros militares.

Por fim, ressalte-se a proximidade - mais ainda, a integração geofísica - da região com o Parque Estadual do Rio Doce. Com seus 36.000ha, em boa parte localizados no Município de Timóteo, estendendo-se ainda por Marliéria e Dionísio, é a maior área contínua de Mata Atlântica original preservada em Minas Gerais, uma excepcional região de proteção à biodiversidade e um sistema lacustre classificado entre os três maiores do Brasil. Semelhante tesouro ecológico carece de uma atenção especial contra sinistros, ainda mais quando a experiência internacional vem demonstrando a interligação entre cidade, campo e floresta, seja positivamente, em proveito da população, seja negativamente, como potencial de generalização e descontrole de incêndios se não combatidos com a presteza e a intensidade suficientes.

Levando-se em conta os fatos narrados, o pedido de informação é oportuno para que a ALMG se muna das dados adequados à avaliação consciente e rigorosa sobre a necessidade de implantar-se um pelotão de bombeiros militares em Timóteo. Todavia, é preciso melhorar a proposição original, endereçando o pedido à autoridade mais adequada a respondê-lo, que é o Comandante-Geral do CBMMG, e focalizando a informação no que de fato interessa para o caso em análise, que são os efetivos alocados na Região Metropolitana do Vale do Aço, com detalhamento por unidades.

Sendo assim, passa a apoiar-se no art. 54, § 3º, que assegura à Assembleia a prerrogativa de “encaminhar pedido de informação [...] ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais”, cuja “recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.691/2013 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ao Comandante-Geral do CBMMG pedido de informações sobre os efetivos dessa corporação localizados na Região Metropolitana do Vale do Aço, com especificação numérica por unidades.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de abril de 2014.

Dilzon Melo, relator.

#### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.692/2013**

##### **Mesa da Assembleia Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer à Presidência da Assembleia seja encaminhado ao comandante-geral do CBMMG pedido de informações “sobre os dados estatísticos, o número de incêndios ocorridos no Município de Timóteo nos últimos dez anos e a relação de ocorrências de todos os tipos no mesmo período, especificando-se cada uma”.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 10/5/2013, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

A proposição em análise teve origem na 5ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, realizada no dia 26/4/2013, em Timóteo, na qual se discutiu a implementação de unidade do Corpo de Bombeiros nesse município. O requerimento foi motivado pelo propósito de se obter a relação completa dos incêndios ocorridos no município em dez anos, tanto na área urbana quanto na zona rural, inclusive no interior do Parque Estadual do Rio Doce, assim como as demais ocorrências de todo tipo. Conhecer esses números e sua distribuição espacial seria indispensável para subsidiar o debate sobre a implantação local de uma companhia ou um pelotão da corporação, antigo e sentido pleito dos cidadãos.

Sob o aspecto jurídico, a proposição em exame se fundamenta no princípio da separação dos Poderes e no conhecido sistema de freios e contrapesos - um de seus desdobramentos basilares -, oriundo da doutrina clássica e acolhido pelo direito constitucional



positivo brasileiro. Coaduna-se, pois, com a competência do Poder Legislativo de fiscalizar e controlar atos do Poder Executivo, tal como consta no art. 49, X, da Constituição Federal.

Ademais, ampara-se nos arts. 73 e 74 da Constituição Estadual, que impõem ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado em todos os seus espaços e aspectos institucionais. Apóia-se também no art. 54, § 3º, que assegura à Mesa da Assembleia Legislativa a prerrogativa de “encaminhar pedido de informação [...] ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais”, cuja “recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

Assenta-se, de resto, nos arts. 100, IX, e 79, VIII, “c”, do Regimento Interno, que facultam às comissões o direito de solicitar à Mesa encaminhamento de pedido de informação às autoridades estaduais sobre fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa e em razão da matéria compreendida em sua denominação ou da finalidade de sua constituição: no caso, trata-se de atribuição da Comissão de Segurança Pública, de vez que a atuação do CBMMG se enquadra no art. 102, XV, “a” e “e”. Portanto, a proposição em tela configura legítimo exercício de fiscalização e controle, ostentando lastro constitucional e regimental.

Quanto ao mérito, o pedido de informações interessa ao Estado e à sociedade civil mineira. O art. 144 da Constituição Federal insere os corpos de bombeiros militares entre os órgãos responsáveis pela preservação da ordem pública, bem como pela incolumidade das pessoas e do patrimônio. O art. 142, II, da Constituição Estadual atribui “a coordenação e a execução de ações de defesa civil, a prevenção e o combate a incêndio, perícias de incêndio, busca e salvamento”. Tais atividades exigem um aparato material adequado, sem o qual se transformariam em mero enunciado abstrato.

Ocorre que tem faltado uma unidade do CBMMG em Timóteo. Essa carência passou a ser cada vez mais sentida, na medida em que a população local já beira 85 mil pessoas e só poderia ser socorrida, na eventualidade de sinistros e outros acidentes, a partir de cidades vizinhas como Ipatinga ou Coronel Fabriciano. Ademais, as estradas federais e estaduais que atravessam o Município demandam frequentes serviços de socorro a acidentes variados, em grande parte exigindo cuidados operacionais afetos aos bombeiros militares.

Por fim, ressalte-se a proximidade - mais ainda a integração geofísica - da região com o Parque Estadual do Rio Doce. Com seus 36.000ha, em boa parte localizados no Município de Timóteo, estendendo-se ainda por Marliéria e Dionísio, representa a maior área contínua de mata atlântica original preservada em Minas Gerais, uma excepcional região de proteção à biodiversidade e um sistema lacustre classificado entre os três maiores do Brasil. Semelhante tesouro ecológico carece de uma atenção especial contra sinistros, ainda mais quando a experiência internacional vem demonstrando a interligação entre cidade, campo e floresta, seja positivamente, em proveito do bem-estar da população, seja negativamente, como potencial de generalização e descontrole de incêndios se não combatidos com presteza e intensidade suficientes.

Levando-se em conta os fatos narrados, o pedido de informação é oportuno para que a ALMG se muna de dados adequados à avaliação consciente e rigorosa sobre a necessidade de implantar-se uma companhia ou um pelotão de bombeiros militares em Timóteo. Todavia, levando-se em conta as preocupações verbalizadas na audiência pública realizada na Câmara Municipal dessa cidade, é preciso melhorar a proposição original, clareando e especificando suas intenções.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.692/2013 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao comandante-geral do CBMMG pedido de informações sobre todas as ocorrências havidas no Município de Timóteo nos últimos dez anos, independentemente de espécie e de grau de gravidade, tanto na área urbana quanto na zona rural, inclusive a relação dos sinistros verificados no interior do Parque Estadual do Rio Doce, neste último caso abarcando também as matas localizadas nos territórios de Marliéria e Dionísio, especificando-se cada uma das referidas ocorrências.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de abril de 2014.

Dilzon Melo, relator.

#### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.836/2013**

##### **Mesa da Assembleia**

##### **Relatório**

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Tadeu Martins Leite, a proposição em epígrafe tem por finalidade solicitar ao presidente desta Casa seja encaminhado ao secretário de Estado de Transporte e Obras Públicas pedido de informações sobre a situação da licitação da obra de construção do Centro de Convenções e Convivência com a Seca, em Montes Claros.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 30/5/2013, foi o requerimento encaminhado à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

De acordo com o art. 243 da Lei Delegada nº 180, de 2011, a Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas tem por finalidade planejar, coordenar, controlar, regular e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas a transportes e obras públicas, especialmente no que se refere à infraestrutura de transporte terrestre, aeroviário, hidroviário, terminais de transportes de passageiros e cargas, estrutura operacional de transportes, regulação e concessão de serviços de transportes.



Consoante notícias veiculadas na internet, deveria ter sido iniciada em 2011 a construção do Centro de Convenções e Convivência com a Seca, em um terreno às margens da Lagoa Interlagos, no Município de Montes Claros. A licitação da obra já estaria em andamento, sendo que a obra custaria R\$15.000.000,00 e seria financiada pela Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais.

Vale ressaltar, ainda, que a Carta Estadual, no que tange à atuação fiscalizadora que incumbe à Assembleia Legislativa, determina, em seu art. 62, XXXI, a competência privativa desta Casa para fiscalizar e controlar atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 4.836/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de abril de 2014.

Alencar da Silveira Jr., relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.918/2013**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em tela requer à Presidência da ALMG seja enviado ao comandante do 49º Batalhão da PMMG pedido de informações sobre as operações de abordagem preventiva conhecidas como “Para, Pedro” feitas com o objetivo de prevenir assaltos contra taxistas na região de Venda Nova.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 8/6/2013, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Segurança Pública requer seja enviado ao comandante do 49º Batalhão da PMMG pedido de informações sobre as operações de abordagem preventiva conhecidas como “Para, Pedro” feitas com o objetivo de prevenir assaltos contra taxistas na região de Venda Nova.

Antes da análise do mérito da proposição, cumpre ressaltar, a título de consideração preliminar, sua procedência jurídica e normativa. Nesse sentido, a proposição se sustenta no art. 54, § 3º, da Constituição Estadual, que dispõe sobre o encaminhamento de pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, cuja recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. Ademais, está prevista a competência do Poder Legislativo de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta, no art. 49, X, da Constituição Federal, e nos arts. 73 e 74 da Constituição Estadual. Nesses últimos, tal competência pode ser inclusive interpretada como dever, na medida em que esse controle externo baseia-se no direito da sociedade a um “governo honesto, obediente à lei e eficaz” (*caput* do art. 73 da Constituição Estadual). Por fim, o art. 233, XII, do Regimento Interno da Assembleia disciplina a tramitação de requerimentos contendo pedidos de informação, dirigidos a autoridades estaduais, sobre fatos sujeitos a controle e fiscalização. Portanto, sem vício de iniciativa, a proposição em tela configura legítima atividade da Casa, ostentando tipificado lastro constitucional e regimental.

Após essas considerações, que fundamentam a legitimidade e a legalidade da solicitação em tela, passamos à análise de seu mérito, sob a ótica da motivação suficiente e da finalidade específica que a justificam. Cumpre ressaltar, nesse sentido, sua aprovação na 14ª Reunião Ordinária da Comissão de Segurança Pública desta Casa, realizada em 4/6/2013, cuja finalidade foi debater a segurança dos taxistas e dos usuários dessa modalidade de transporte público no Estado. A referida reunião contou com a participação de representantes das Polícias Civil e Militar, da BHTrans e de entidades de classe dos taxistas mineiros.

Ao longo das discussões ali anotadas, destaque foi dado, por um lado, à essencialidade do serviço prestado pelos motoristas de táxi e, por outro, à vulnerabilidade e à insegurança em que esses profissionais se encontram no exercício cotidiano de sua atividade. Quanto a este aspecto, os participantes falaram em uníssono sobre as diversas modalidades de assalto que têm vitimado os taxistas - algumas inclusive culminando em homicídio -, além de afirmarem a ocorrência de subnotificação sobre os crimes cometidos contra esse segmento, devido, muitas vezes, à impossibilidade de se aguardar o tempo necessário numa delegacia para o preenchimento do Registro de Evento de Defesa Social. Realce foi dado à situação na região de Venda Nova, onde, segundo alguns dos participantes da reunião, um taxista foi morto em janeiro deste ano e tem ocorrido uma média de dois assaltos por semana.

Em face dessas ponderações, foram apresentadas sugestões para diminuir a vulnerabilidade e a insegurança que hoje aflige os profissionais do ramo e lembradas experiências exitosas de combate e redução da criminalidade contra eles, tanto atuais quanto passadas. A operação denominada Para, Pedro, constante da solicitação ora em análise, foi uma delas. Conhecida também como São Cristóvão, trata-se de ação preventiva estruturada a partir da intensificação do policiamento ostensivo para a busca de suspeitos de assaltos a táxis, em locais predefinidos.

A solicitação em tela tem fulcro precisamente nas informações destacadas acima, ou seja, por um lado, a situação de insegurança que marca a rotina dos taxistas, não apenas, mas sobretudo na região de Venda Nova, por outro, a avaliação de que a operação Para, Pedro seria um método eficaz para mitigar essa situação e, por isso, deveria ser retomada. Sendo assim, faz-se necessário verificar, mediante dados concretos, os resultados alcançados quando da implementação da operação Para, Pedro na região de Venda Nova, para que, se for o caso, solicitem-se providências, as quais, em última instância, poderão culminar numa real redução da criminalidade que tem vitimado esses profissionais.

Carateriza-se, nesse tipo de iniciativa do Poder Legislativo do Estado, a sua já mencionada competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, competência essa que pode, como dito anteriormente, ser interpretada inclusive como dever.

Todos esses elementos indicam que a solicitação aqui analisada, para além de sua procedência jurídica e normativa, assenta-se sobre finalidade específica e relevante e reveste-se de motivação suficiente e justificada. Ademais, o encaminhamento ao comandante do 49º



Batalhão da PMMG é pertinente, pois desde janeiro de 2009 é essa a unidade responsável pelo policiamento ostensivo na região de Venda Nova (art. 2º da Resolução nº 4.004, da PMMG).

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.918/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de abril de 2014.

Alencar da Silveira Jr., relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.919/2013**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública solicita à Presidência da Assembleia seja encaminhado ao Subsecretário de Administração Prisional pedido de informações sobre a situação da carceragem no Município de Salinas.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 8/6/2013, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento em análise busca obter esclarecimentos sobre a atual situação do estabelecimento carcerário do Município de Salinas.

Quanto ao mérito da proposição, cumpre lembrar que o sistema prisional de Minas Gerais tem merecido particular atenção da ALMG, especialmente a partir da década de 1990. De fato, denúncias de superlotação nas unidades prisionais do Estado e de situações de insalubridade e insegurança a que são submetidos os presos têm pautado este Parlamento, principalmente as Comissões de Segurança Pública e de Direitos Humanos. Verifica-se que essas comissões têm desenvolvido um trabalho sistemático acerca do tema, ora realizando audiências públicas com a finalidade de debater o assunto, ora encaminhando requerimentos solicitando providências ou informações a órgãos governamentais responsáveis, ora realizando visitas aos estabelecimentos prisionais para apurar *in loco* as denúncias recebidas, ora efetuando contatos pessoais com secretários de Estado e outros agentes do Poder Executivo com vistas a encaminhar as demandas apresentadas pela sociedade e discutir alternativas de solução dos impasses.

Nessa esteira, a matéria constante da proposição em análise foi objeto de questionamento anterior por esta Casa. Verifica-se que, por meio do Ofício nº 1.416/2013/SGM, o presidente da ALMG solicitou ao secretário de Estado de Defesa Social empenho no sentido de viabilizar a assunção da carceragem do Município de Salinas. Essa providência foi solicitada levando-se em consideração denúncias sobre a situação precária do estabelecimento prisional, inclusive no que se refere à fragilidade das paredes do prédio e à existência de mofo e infiltrações, situação que submeteria os presos a condições sub-humanas e facilitaria a ocorrência de fugas.

Em resposta, o subsecretário de Administração Prisional, da Secretaria de Estado de Defesa Social, frisou ser intenção do governo do Estado, “na medida da viabilidade de recursos financeiros e possibilidade de planejamento prévio, assumir ou desativar, até 2015, todas as cadeias públicas que estão sob a administração da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, desonerando esse órgão da custódia de presos”.

Assim, diante da imprecisão da resposta anteriormente recebida, mostram-se necessários maiores esclarecimentos sobre a situação do mencionado estabelecimento prisional. Por esse motivo, há que se adequar a proposição na forma do substitutivo apresentado ao final deste parecer, de modo a solicitar informações mais detalhadas, como o número oficial de vagas; o número médio mensal de presos definitivos no ano de 2013; o número médio mensal de presos provisórios no ano de 2013; o número de agentes penitenciários lotados na unidade; as eventuais reformas realizadas no prédio e as atuais condições de segurança; e a previsão, caso possível, da data em que se dará a assunção do estabelecimento pela Subsecretaria de Administração Prisional.

Por fim, registre-se que a proposição se ampara no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 3º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais. Ressalte-se que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. Fundamenta-se, por fim, no art. 233, XII, do Regimento Interno, que trata do pedido de informação às autoridades estaduais, sobre fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

Entendemos, portanto, ser legítima a proposição em comento, haja vista que a pretensão da comissão autora vem ao encontro de demandas reiteradamente apresentadas a esta Casa, sendo certo que as informações buscadas são relevantes para o exercício das atribuições de fiscalização e controle constitucionalmente previstas para o Poder Legislativo.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 4.919/2013 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao subsecretário de Administração Prisional, da Secretaria de Estado de Defesa Social, pedido de informações sobre a situação da carceragem no Município de Salinas, especificamente no que se refere a: número de celas; número oficial de vagas; número médio mensal de presos definitivos no ano de 2013; número médio mensal de presos provisórios no ano de 2013; número de agentes penitenciários lotados na unidade; eventuais reformas realizadas no prédio e atuais condições de segurança; e previsão, caso possível, da data em que se dará a assunção do estabelecimento pela Subsecretaria de Administração Prisional.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de abril de 2014.  
Dilzon Melo, relator.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.006/2013**

### **Mesa da Assembleia Relatório**

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento da deputada Liza Prado, solicita ao Presidente da Assembleia que encaminhe ao secretário de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as políticas que estão sendo formuladas no âmbito do Estado para o incentivo ao transporte público adaptado às pessoas com deficiência.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 28/6/2013, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

A proposição em análise pretende solicitar informações ao secretário de Estado de Desenvolvimento Social sobre as políticas estaduais de incentivo ao transporte público adaptado às pessoas com deficiência, de forma a garantir-lhes acessibilidade e inclusão social.

A introdução da política pública de acessibilidade se deu com a Constituição da República de 1988, que no capítulo referente a família, criança, adolescente, jovem e idoso estabeleceu, em seu art. 227, § 2º, que lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência.

De acordo com esse dispositivo constitucional, foi editada a Lei Federal nº 10.098, de 19/12/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e nos espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

A lei federal define acessibilidade como possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A Constituição Estadual dispõe, em seu art. 224, que o Estado deve assegurar condições de prevenção das deficiências física, sensorial e mental, com prioridade para a assistência pré-natal e à infância, e de inclusão social da pessoa com deficiência, em especial do adolescente, e a facilitação do acesso a bens e serviços coletivos, com eliminação de preconceitos e remoção de obstáculos arquitetônicos. Seu §1º dispõe ainda que, para assegurar a implementação dessas medidas, incumbe ao poder público, entre outras ações, estabelecer normas de construção e adaptação de logradouros e edifícios de uso público e de adaptação de veículos de transporte coletivo.

Ainda em âmbito estadual, destaca-se a Lei n.º 10.820, de 22/7/1992, que determina a obrigatoriedade de se fazerem adaptações nos coletivos intermunicipais visando facilitar o acesso e a permanência das pessoas com deficiência física.

Segundo o Censo IBGE-2010, 45,6 milhões de pessoas se declaram sujeitas a algum tipo de deficiência, das quais 38,5 milhões vivem em áreas urbanas e 7,1 milhões em áreas rurais. A incidência de pelo menos uma das deficiências aumenta de acordo com o envelhecimento: 7,5% nas crianças de 0 a 14 anos; 24,9% na população de 15 a 64 anos e 67,2% na população com mais de 65 anos. O maior contingente com pelo menos uma deficiência ocorre na população de 40 a 59 anos, correspondendo a aproximadamente 17,4 milhões pessoas. Esses dados demonstram a necessidade de implementação de políticas públicas específicas voltadas a esse público.

Entendemos que o incremento e a articulação de políticas públicas de acesso a educação, saúde, trabalho, transporte e acessibilidade contribuem para a inclusão social das pessoas com deficiência. O requerimento em análise objetiva obter informações e acompanhar as políticas públicas referentes ao acesso ao transporte por essas pessoas no âmbito do Estado. Somos, portanto, a favor de sua aprovação.

Por fim, no que tange à iniciativa, o requerimento em exame configura legítimo exercício de controle, respaldado pelo art. 54, § 2º da Constituição Estadual, que concede ao Poder Legislativo a prerrogativa de solicitar informações a dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo estadual.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.006/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de abril de 2014.

Hely Tarquínio, relator.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.007/2013**

### **Mesa da Assembleia Relatório**

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento da deputada Liza Prado, solicita ao presidente da Assembleia Legislativa que encaminhe ao secretário de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as políticas estaduais de incentivo e de criação de coordenadorias municipais da pessoa com deficiência.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 28/6/2013, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.



### Fundamentação

O requerimento em análise tem por finalidade obter informações acerca das políticas de incentivo e criação, nos municípios, de órgãos específicos (coordenadorias) para tratar de assuntos atinentes à promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência. A matéria é de interesse social porque a existência desses órgãos contribui para dar visibilidade ao tema e facilitar a articulação e o acompanhamento de ações, programas e políticas voltados para as pessoas com deficiência.

Cabe lembrar, contudo, que os municípios dispõem de autonomia para a sua organização administrativa, planejada em conformidade com seus recursos, demandas e prioridades específicas. Ao Estado, por sua vez, compete incentivar e apoiar os municípios na implantação e no desenvolvimento de ações, programas e serviços de acordo com as diretrizes das políticas públicas.

Sugere-se, portanto, que, em vez de solicitar informações sobre a criação de coordenadorias de direitos das pessoas com deficiência, sejam solicitadas informações sobre o apoio prestado pelo Estado aos municípios para a implantação desses órgãos.

Cumpra ainda observar que, para que seja possível acompanhar as políticas em defesa da pessoa com deficiência no Estado, é necessário saber como estão estruturados os órgãos responsáveis por essas políticas nos municípios. Dessa forma, sugere-se também solicitar, por meio do requerimento em análise, informações acerca da existência, nos municípios, de órgãos específicos responsáveis por formular, coordenar e articular as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Por fim, no que tange à iniciativa, o requerimento em exame configura legítimo exercício de controle, respaldado pelo art. 54, § 2º da Constituição Estadual, que concede ao Poder Legislativo a prerrogativa de solicitar informações a dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo estadual.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.007/2013 na forma do Substitutivo nº1, apresentado a seguir.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requer a V. Exa., nos termos do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o quantitativo de municípios que dispõem, em sua estrutura administrativa, de órgãos específicos responsáveis pela formulação, coordenação e articulação das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, bem como sobre as políticas estaduais de incentivo e de apoio aos municípios para a implantação desses órgãos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de abril de 2014.

Hely Tarquínio, relator.

### PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.008/2013

#### Mesa da Assembleia Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento da deputada Liza Prado, requer ao presidente da Assembleia que encaminhe ao secretário de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as políticas estaduais de incentivo e de criação, nos municípios, de núcleos de intérpretes de libras para deficientes auditivos e acompanhantes para deficientes visuais, bem como sobre os investimentos na formação básica em libras para os profissionais do serviço público.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 28/6/2013, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

### Fundamentação

Por meio do requerimento em análise, pretende-se solicitar ao secretário de Estado de Desenvolvimento Social informações sobre o que vem sendo instituído nos municípios para atender pessoas com deficiência auditiva - se foram criados, por exemplo, núcleos de intérpretes em língua brasileira de sinais, e se servidores públicos foram capacitados a se comunicarem nessa língua - e para atender pessoas com deficiência visual.

A apresentação do requerimento é motivada pelo interesse da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência em acompanhar as políticas de inclusão da pessoa com deficiência no Estado, especificamente no que se refere à inclusão comunicacional.

Cumpra ressaltar que o requerimento em questão é respaldado pelo art. 54, § 2º, da Constituição Estadual, que concede ao Poder Legislativo a prerrogativa de solicitar informações a dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo estadual. Não apresenta, assim, vício de iniciativa e configura legítimo exercício do controle, reservado constitucionalmente a este Parlamento.

Com intuito de tornar o pedido de informação mais claro e objetivo, sugerimos alterar a expressão "e de criação, nos municípios" por "e apoio aos municípios para a implantação". Isso se justifica pelo fato de o Estado não ser responsável direto pela implantação nos municípios de qualquer ação, em respeito à autonomia desses entes federados. Ao Estado cumpre apoiar e incentivar os municípios para a implantação de ações, programas e projetos condizentes com as diretrizes das políticas públicas.

Desse modo, somos favoráveis à aprovação do requerimento, com a Emenda nº 1, apresentada ao final deste parecer.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.008/2013, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

**EMENDA Nº 1**

Substitua-se, no texto do requerimento, a expressão “e de criação, nos municípios” por “e apoio aos municípios para a implantação”.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de abril de 2014.

Hely Tarquínio, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.020/2013****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão Extraordinária das Águas requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como à diretora-geral do Instituto de Gestão das Águas pedido de informações sobre os processos de outorga de uso da água para a mineradora Kinross, no Município de Paracatu, em que se esclareça se a outorga foi enquadrada como de grande porte, se está implantada a modalidade de captação/vazão sazonal e como tem ocorrido a participação do Comitê da Bacia do Rio Paracatu no referido processo.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 28/6/2013, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A apresentação do requerimento foi feita por ocasião da audiência pública promovida no Município de Paracatu, em 28/5/2013, pela Comissão Extraordinária das Águas, que teve por finalidade ouvir os comitês de bacia de forma regionalizada e discutir questões relacionadas ao uso da água e à gestão dos recursos hídricos.

Durante essa audiência, o Comitê do Rio Paracatu manifestou preocupação quanto ao processo de outorga da Rio Paracatu Mineração.

A Rio Paracatu Mineração S.A., uma empresa do Grupo Kinross, opera a Mina Morro do Ouro, no Município de Paracatu. O empreendimento consiste em mina a céu aberto, usina de beneficiamento e área para disposição de rejeitos minerais, além de infraestrutura superficial. A mina possui o menor teor aurífero do mundo, com uma média de 0,40g de ouro por tonelada de minério, com produção média anual em torno de 15t.

A atividade da mineração provoca problemas ambientais, de modo geral, e aos recursos hídricos, em particular, principalmente no que se refere à poluição das águas e à degradação de áreas sob exploração mineral.

Evidencia-se, portanto, a importância de se esclarecerem as condições em que foi definida a outorga para a Mineradora Kinross, principalmente quanto à possibilidade de ela ter sido considerada como de grande porte e grande potencial poluidor. Nesse caso específico, a Deliberação Normativa CERH-MG nº 31, de 2009, que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos considerados de grande porte e potencial poluidor, pondera que no respectivo processo deve haver a participação dos comitês de bacias hidrográficas. Desse modo, é igualmente importante esclarecer qual foi a participação do Comitê do Rio Paracatu na outorga da atividade de mineração.

Há também um questionamento a respeito de ter sido a vazão outorgável implantada na modalidade de vazão sazonal. A Resolução nº 129, de 2011, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, estabelece diretrizes gerais para a definição de vazões mínimas, prevendo, entre outros critérios, que essa possa ser sazonal. Assim sendo, a vazão outorgável poderá ser variável ao longo do tempo, conforme a disponibilidade hídrica, sendo maior nas épocas úmidas e menor durante a estiagem.

Sugerimos, ao final deste parecer, um substitutivo com o objetivo de adicionar aos pedidos de informação já encaminhados a necessidade de esclarecimento adicional quanto à interposição de recurso, por parte da mineradora, junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG -, com base no art. 9º da Deliberação Normativa CERH-MG nº 31, de 2009.

No que concerne à iniciativa, a proposição encontra amparo nos §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição do Estado, que asseguram à Assembleia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação, por meio de sua Mesa, a secretário de Estado, bem como a dirigente de entidade da administração indireta, assinalando o prazo de 30 dias para a prestação de informação.

Com efeito, a proposição configura legítimo exercício de controle, reservado constitucionalmente a este Parlamento, de atos praticados pelos órgãos do Poder Executivo no âmbito da política pública de recursos hídricos do Estado. No caso, as informações solicitadas são de grande interesse da sociedade.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.020/2013 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão Extraordinária das Águas solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e à diretora-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas pedido de informações sobre o processo de outorga de uso da água para a Mineradora Kinross, no Município de Paracatu, no sentido de se esclarecer se a outorga foi enquadrada como de grande porte, se está implantada na modalidade de captação/vazão sazonal, como tem ocorrido a participação do Comitê de Bacia do Rio Paracatu e se houve recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, por parte da mineradora, no referido processo.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de abril de 2014.

Dilson Melo, relator.



**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.023/2013****Mesa da Assembleia  
Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão Extraordinária das Águas requer seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas pedido de informações sobre o volume de água outorgada, superficial e subterrânea, e o volume disponível para novas outorgas, por bacia hidrográfica estadual, bem como sobre as áreas onde há conflito pelo uso da água, especificando-se o volume total de água outorgável na respectiva sub-bacia, qualificando-se as atividades e usuários envolvidos nesses conflitos e o volume outorgado a cada um dos usuários, o número de usuários cadastrados por bacia hidrográfica estadual e, com base nesse cadastro, o número de usuários segundo os usos significantes e insignificantes.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 28/6/2013, vem agora a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Entre os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, estabelecida na Lei Federal nº 9.433, de 1997, está o de assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos.

O regime de outorga é um importante instrumento para que o poder público exerça controle sobre a quantidade e a qualidade dos cursos d'água no Estado e possa assegurar o efetivo exercício dos direitos de acesso à água. Por meio desse regime, o poder público administra e autoriza usos como a captação de água de um rio para abastecimento público, processos industriais ou cultivos agrícolas, a extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo, o lançamento de esgotos e outros resíduos líquidos ou gasosos em um curso d'água, o aproveitamento dos potenciais hidrelétricos para geração de energia, além de outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, é a entidade responsável pela execução da Política Estadual de Recursos Hídricos. Sua diretora-geral é, portanto, a autoridade indicada para responder ao questionamento ora proposto, de relevante interesse para o acompanhamento, por esta Casa, do desenvolvimento da Política Estadual de Recursos Hídricos.

No que toca ao respaldo legal para a solicitação, destaque-se que o § 3º do art. 54 da Constituição do Estado confere à Mesa da Assembleia a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, o que o art. 100 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Minas Gerais disciplina, assegurando a competência das suas comissões para encaminhar pedidos de informação dessa natureza por intermédio da Mesa.

**Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 5.023/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de abril de 2014.

Dilzon Melo, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.024/2013****Mesa da Assembleia  
Relatório**

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão Extraordinária das Águas requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e do Norte de Minas pedido de informações sobre o Projeto Jequitaiá, esclarecendo qual o número de famílias que serão reassentadas, se essas famílias serão beneficiadas no âmbito do projeto de irrigação e se a agricultura familiar será priorizada.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 28/6/2013, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A apresentação do requerimento foi feita por ocasião da audiência pública promovida pela Comissão Extraordinária das Águas, na ALMG, em 13/5/2013, que teve por objetivo discutir a execução do programa Água Para Todos.

O Projeto Jequitaiá prevê a construção de dois barramentos, os quais terão a função de regularizar e controlar as vazões do Rio Jequitaiá, gerar 20MW de energia e possibilitar a irrigação de 30.000ha na região do semiárido mineiro, o que beneficiará 19 municípios.

A bacia do Rio Jequitaiá localiza-se na região Norte-Nordeste de Minas Gerais, sendo o Rio Jequitaiá afluente da margem direita do Rio São Francisco. O sistema de barragens de uso múltiplo do Jequitaiá abrange diretamente cinco municípios: Engenheiro Navarro, Claro das Poções, Francisco Dumont, Lagoa dos Patos e Várzea da Palma. O total de área a ser inundada é de 9.100ha.

Um dos impactos negativos mais relevantes da construção de barragens é o remanejamento involuntário de pessoas, o que pode ocasionar problemas sociais, econômicos e culturais indesejáveis. Nesse sentido, é fundamental esclarecer o número de famílias impactadas pelas obras, bem como se essas famílias serão beneficiadas pelo projeto de irrigação e se a agricultura familiar será priorizada.

Diante da magnitude dos prováveis impactos decorrentes do reassentamento involuntário, as informações solicitadas são relevantes para subsidiar a atuação parlamentar pois permitem o acompanhamento do processo de recomposição da qualidade de vida das famílias reassentadas. Em nosso entendimento, tal realidade justifica plenamente o pedido de informação do requerimento em análise.

No que concerne à iniciativa, a proposição em exame encontra amparo no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado, o qual assegura à Assembleia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação, por meio de sua Mesa, a secretário de Estado. Segundo o



mesmo dispositivo, a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Com efeito, a proposição configura legítimo exercício de controle, reservado constitucionalmente a este Parlamento, de atos praticados pelos órgãos do Poder Executivo na execução da política pública. Ademais, as informações solicitadas são de grande interesse para a sociedade.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.024/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de abril de 2014.

Hely Tarquínio, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.146/2013**

#### **Mesa da Assembleia**

##### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Saúde solicita à Presidência da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os municípios e os horários nos quais as unidades móveis de prevenção ao câncer do Estado estarão atendendo à comunidade.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 11/7/2013, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento em análise visa a obter informações sobre os municípios que serão atendidos pelas unidades móveis de prevenção ao câncer em Minas Gerais, bem como os horários de atendimento dessas unidades.

A incidência de câncer no Brasil vem aumentando consideravelmente e, de acordo com o Instituto Nacional de Câncer - Inca -, as estimativas referentes ao ano de 2013 preveem um número aproximado de 518.510 novos casos de câncer no País.

Pelos dados da Secretaria de Estado de Saúde, a expectativa é de 53.280 casos novos e 16.830 óbitos por câncer em Minas Gerais em 2013. Segundo as projeções, as taxas brutas de incidência de neoplasias malignas esperadas são de 284 casos novos em uma amostra de 100 mil homens e 232 casos novos em uma amostra de 100 mil mulheres. Quanto à mortalidade, esperam-se 90,5 óbitos por 100 mil homens e de 72,6 óbitos por 100 mil mulheres.

De acordo com o estudo *Incidência do câncer no Brasil e o potencial uso dos derivados de isatinas na cancerologia experimental*, no sexo masculino os tipos de câncer mais comuns são os da próstata, do pulmão, do estômago, do cólon, do reto e do esôfago. Em mulheres, predominam o câncer da pele e o da mama, seguidos pelos cânceres do colo uterino, do cólon, do reto, do pulmão e do estômago.

A detecção precoce e o tratamento de todos os tipos de câncer em estágios iniciais contribuem para o aumento das possibilidades de cura e de expectativa de vida; no entanto, o acesso dos moradores das regiões mais distantes do Estado, sobretudo os das áreas rurais, às unidades de saúde que realizam exames preventivos do câncer ainda é deficiente.

Com o objetivo de aprimorar a qualificação da assistência oncológica prestada no País, o Ministério da Saúde criou as Unidades Oncológicas Móveis, veículos que percorrem municípios definidos pelas secretarias de saúde para a realização de mamografias em mulheres de 50 a 69 anos. As mamografias serão enviadas via satélite para um estabelecimento de saúde de referência para que um especialista avalie o teste e emita o laudo em até 24 horas. A estimativa é de que as unidades móveis tenham capacidade de fazer 800 mamografias por mês.

Em Minas Gerais, a estratégia de uso dos caminhões equipados com mamógrafos já foi lançada em outubro de 2012 com duas unidades. Segundo dados da Secretaria de Estado de Saúde, em quatro meses de atuação, os caminhões responderam por um aumento 13,31% no número de exames de mamografia. Foram realizados 417.378 exames em mulheres na faixa etária de 45 a 69 anos, um aumento de 15,51% em relação a 2011. Atualmente, seis unidades móveis percorrem o Estado possibilitando a realização desses exames.

Com o objetivo de facilitar o acesso da população a programas de prevenção ao câncer em todas as regiões de Minas Gerais, esta Casa aprovou, em 3/4/2013, o Projeto de Lei nº 2.197/2011, que resultou na Lei nº 20.658, de 30/4/2013. A norma estabelece que o Estado disponibilizará ao Sistema Único de Saúde, em caráter complementar, unidades móveis instaladas em veículos adaptados, que contarão com uma equipe multidisciplinar e atuarão de forma coordenada em todo o Estado.

No que concerne à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra as ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelos arts. 54, § 2º, e 62, XXXI, da Constituição Estadual. Quanto ao teor das informações solicitadas, a divulgação dos municípios que serão atendidos por essas unidades, bem como dos horários de atendimento, é de suma importância para que a Assembleia Legislativa possa exercer a sua ação fiscalizadora no Estado.

A proposição não apresenta, portanto, vício de iniciativa, e as informações solicitadas são de relevante interesse para a sociedade, motivos pelos quais somos favoráveis à sua aprovação.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.146/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de abril de 2014.

Hely Tarquínio, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.152/2013****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável solicita seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF - pedido de informações acerca do Parque Serra do Papagaio contendo: relatório técnico com os dados que menciona, relativos à proposta de revisão dos limites do parque; relatório sobre áreas já desapropriadas e sobre a área retirada do parque para ser transformada em Reserva Particular do Patrimônio Natural pela Fundação Matutu; e documentos que comprovem a existência de moradores e de exploração econômica no parque.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/7/2013, vem agora a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A solicitação em análise se insere na discussão sobre o Projeto de Lei nº 3.687, de 2013, de autoria do governador do Estado, que dispõe sobre a alteração dos limites da área do Parque Estadual da Serra do Papagaio, localizado nos Municípios de Aiuruoca, Alagoa, Baependi, Itamonte e Pouso Alto.

Nos termos da Mensagem nº 360/2013, que encaminha a proposição à apreciação da Casa, o governador do Estado afirma que a proposta de alteração dos limites do parque decorre de estudos realizados pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF -, autarquia da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -, os quais consideraram ser necessária a desafetação de terrenos que já possuem uso antrópico consolidado, promovendo a efetiva conservação dos recursos ambientais na região; contudo, conforme indicaram alguns moradores da região e representantes dos municípios abrangidos pelo parque, ainda há incertezas sobre os limites precisos da proposta e sobre os critérios utilizados para definir as áreas excluídas e incorporadas à unidade. Tais preocupações se expressaram em duas audiências públicas promovidas por esta Casa: uma ocorrida em Belo Horizonte, no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, em 25/6/2013; e a outra ocorrida em Baependi, no âmbito da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em 19/9/2013.

Considerando a relevância dessas informações para o acompanhamento do processo de revisão dos limites do Parque Estadual da Serra do Papagaio pelo Poder Legislativo, julgamos pertinente a solicitação sob comento.

Por fim, cabe notar que tramita na Casa o Requerimento nº 5.463/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que solicita algumas das informações requeridas na proposição em análise. Avalia-se, nessa perspectiva, que a aprovação do Requerimento nº 5.152/2013 atenderá à solicitação da proposição citada - o que sugere sua rejeição, por motivo de economia processual.

No que toca ao respaldo legal para a solicitação, destaque-se que o § 3º do art. 54 da Constituição do Estado confere à Mesa da Assembleia a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, o que o art. 100 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Minas Gerais disciplina, assegurando a competência das suas comissões para encaminhar pedidos de informação dessa natureza por intermédio da Mesa da Assembleia.

**Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 5.152/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de abril de 2014.

Dilson Melo, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.354/2013****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por intermédio da proposição em tela, o deputado Fred Costa requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o impacto para o Estado decorrente da Resolução Conama nº 457, de 2013, que dispõe sobre o depósito e a guarda provisórios de animais silvestres apreendidos ou resgatados pelos órgãos ambientais, quando houver impossibilidade das destinações previstas no § 1º do art. 25 da Lei nº 9.605, de 1998.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 29/8/2013, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição sob análise busca informações acerca do impacto para o Estado de Minas Gerais da edição de norma pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - Conama -, órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama - responsável por deliberar sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida.

No exercício de sua competência, o Conama editou a Resolução nº 457, de 2013, que dispõe sobre o depósito e a guarda provisórios de animais silvestres apreendidos ou resgatados pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama -, bem como daqueles entregues espontaneamente, no caso de impossibilidade de libertação desses animais em seu *habitat* ou entrega a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, tal qual previsto no § 1º do art. 25 da Lei Federal nº 9.605, de 1998. Nesses casos, a guarda do animal passa a ser confiada ao autuado ou a interessado cadastrado no órgão ambiental competente, o que se dá por meio da lavratura de termo de responsabilidade.



Trata-se, assim, de norma a ser observada pelos órgãos estaduais integrantes do Sisnama, o que torna pertinente o pedido de informações formulado pelo parlamentar acerca do impacto, para o Estado, do cumprimento das determinações contidas na resolução.

Quanto ao respaldo legal para a solicitação, destaque-se que o § 2º do art. 54 da Constituição do Estado confere à Mesa da Assembleia a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais, o que o art. 46, III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Minas Gerais disciplina, assegurando a competência do parlamentar para encaminhar pedidos de informação dessa natureza por intermédio da Mesa da Assembleia.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 5.354/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de abril de 2014.

Ivair Nogueira, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.436/2013**

#### **Mesa da Assembleia**

##### **Relatório**

Por meio da proposição em foco, a deputada Liza Prado requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao presidente da Copasa pedido de informações sobre o motivo dessa empresa não possuir concessão pública de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto no loteamento Vila Alpina.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 29/8/2013, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "b", do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

No requerimento em tela, acrescenta-se a afirmação de que, pela disposição do art. 2º, § 5º, da Lei nº 6.766, de 1979, que disciplina o parcelamento do solo urbano, "a infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação". Na justificativa da proposição, afirma-se que o loteamento Vila Alpina, situado em Nova Lima, "não possui concessão de água e esgoto, sendo estas (atividades) administradas exclusivamente pelo Condomínio Vila Alpina", o que seria causa também de um preço muito alto para o esgoto.

Na implantação de condomínios, a exemplo do Vila Alpina, necessariamente devem-se cumprir as determinações previstas na citada lei, ou seja, os terrenos deverão ser dotados de infraestrutura básica cujas características atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situem. A legislação municipal definirá os usos permitidos e os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo.

Conforme dita a Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, entre os quais se inserem os serviços de abastecimento público de água e esgotamento sanitário, cuja concessão se dá sob a responsabilidade também do ente municipal.

Os contratos para urbanização poderão definir parâmetros para a implantação dos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em conformidade com a infraestrutura porventura já existente nas áreas consideradas, ou em suas vizinhanças. Assim, se houver redes tubulares já instaladas, poder-se-á definir a interligação dos novos sistemas. Poderão ser definidos, também, sistemas autônomos específicos para determinadas áreas. No caso, por exemplo, do Vila Alpina, tem-se a informação de que o sistema de esgotamento sanitário faz uso de fossas sépticas e o abastecimento de água é administrado pela Associação Comunitária do loteamento, que já conta com uma estação de tratamento de água - ETA - licenciada. Normalmente, as empresas de urbanização responsáveis instalam a infraestrutura requerida e se responsabilizam pelo funcionamento inicial dos sistemas, que são repassados para o município que os administrará diretamente ou concederá a prestação de tais serviços a terceiros nos termos da legislação aplicável.

Entende-se, portanto, que a solicitação em tela, de esclarecimento sobre a não concessão de tais serviços à Copasa, deve ser redirecionada à Prefeitura Municipal de Nova Lima, a qual, detendo a competência para conceder os serviços referidos, responde pelo processo de aprovação e implantação do referido loteamento. Tendo em vista esses pressupostos, estamos propondo um substitutivo para adequar o requerimento.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.436/2013 na forma do Substitutivo nº 1, abaixo redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Deputada que este subscreve requer a Vossa Excelência, nos termos regimentais, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Nova Lima pedido de esclarecimento sobre o motivo de não ter sido firmado contrato de concessão com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG - para a gestão dos serviços de abastecimento de água potável no loteamento Vila Alpina.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de abril de 2014.

Dilson Melo, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.442/2013****Mesa da Assembleia  
Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Saúde solicita ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as medidas tomadas para prevenção, combate e controle do vírus H1N1 no Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/8/2013, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O requerimento em análise visa a obter informações sobre as ações realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais relacionadas à prevenção, ao combate e ao controle do vírus H1N1 no Estado. O pedido se justifica tendo em vista a facilidade de contágio e propagação da doença, que pode acometer, durante os períodos de epidemia, de 10 a 40% da população.

O vírus H1N1 foi detectado pela primeira vez em humanos, em abril de 2009, no México, nos Estados Unidos e no Canadá. No início, a infecção foi denominada “gripe suína”, já que testes laboratoriais mostraram que os genes desse vírus resultaram de uma recombinação genética entre diferentes subtipos do vírus da gripe, provenientes dos suínos, dos humanos e das aves, processo que ocorreu em porcos.

O vírus H1N1 se transmite de forma fácil e muito rápida entre os seres humanos, por meio do ar - quando o doente tosse, espirra ou fala a menos de um metro de distância de outra pessoa. Assim, a doença propagou-se a todo o México e atingiu rapidamente outros países, transformando-se em um pandemia.

A maioria dos sintomas de infecção pelo vírus da gripe H1N1 são semelhantes aos provocados pela gripe sazonal: febre elevada, sintomas respiratórios (tosse seca, obstrução nasal), dor de garganta, dores musculares e de cabeça. Um número significativo de crianças (até 25%) apresenta também diarreia e vômitos. Entretanto, em alguns casos, é possível o aparecimento de complicações graves como a pneumonia primária ou por sobreinfecção bacteriana, dificuldade respiratória aguda, edema pulmonar, falência de vários órgãos, podendo evoluir ao óbito.

Por ser uma doença de contágio pessoa a pessoa, a implementação de ações de informação e educação para a saúde (promoção da saúde e prevenção da doença), assim como de cuidado e monitoramento das pessoas que contraírem o vírus, são as formas mais efetivas para se reduzirem os riscos de adquirir ou transmitir o vírus H1N1. Essas ações podem ser dirigidas à população em geral e a grupos de risco específicos, abordando aspectos relacionados à higiene individual (ex.: lavagem frequente das mãos) e coletiva (ex.: educação para a etiqueta/proteção da tosse e do espirro); à ventilação adequada dos espaços; e à vacinação em massa.

Além dessas ações preventivas, em março de 2013, com base no perfil epidemiológico da influenza no Brasil, o Ministério da Saúde realizou, em parceria com a Sociedade Brasileira de Infectologia, a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia, a Associação de Medicina Intensiva Brasileira, a Sociedade Brasileira de Pediatria, a Sociedade Brasileira de Medicina da Família e Comunidade e a Federação Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia, uma revisão do Protocolo de Tratamento de Influenza, com destaque para a importância do tratamento oportuno dos casos de síndrome gripal que têm indicação e de síndrome respiratória aguda grave. Para tanto, foram revisadas e redefinidas algumas condutas a serem instituídas nos casos de influenza e as indicações de quimioprofilaxia foram atualizadas.

O protocolo teve o objetivo de orientar a conduta terapêutica aos casos de síndrome gripal e síndrome respiratória aguda grave no País, bem como as medidas de controle a serem estabelecidas às pessoas e aos comunicantes de risco, tanto em ambientes domiciliares como em instituições fechadas, além das medidas de controle de infecção hospitalar.

Apesar dessas orientações, segundo o boletim epidemiológico semanal de influenza, publicado pela Secretaria de Estado de Saúde em 5/9/2013 (Disponível em: <<http://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/Boletim%20Gripe%20-%2006.09.13.pdf>> . Acesso em: 9 set 2013.), foram notificados no Estado de Minas Gerais 509 casos de síndrome respiratória grave em 2013, causada pelo vírus da influenza. Desses casos 127 evoluíram para óbito. Desses óbitos, 103 foram causados pelo vírus A (H1N1); 4 óbitos causados pelo influenza B; 7 pelo influenza A H3 sazonal e 13 pelo vírus da influenza não classificado.

Em síntese, apesar do conhecimento de medidas de prevenção e de controle da transmissão do vírus H1N1 e das recomendações do Ministério da Saúde, os óbitos decorrentes da doença ainda constituem um problema de saúde pública no Estado.

No que concerne à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra as ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelos arts. 54, § 2º, e 62, XXXI, da Constituição Estadual.

As informações solicitadas são, portanto, de relevante interesse para a sociedade, motivo pelo qual somos favoráveis à sua aprovação.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.442/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de abril de 2014.

Hely Tarquínio, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.447/2013****Mesa da Assembleia  
Relatório**

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ofício ao secretário de Estado de Defesa Social, solicitando informações sobre a previsão do lançamento de instrumento convocatório para contratação de médicos, assistentes sociais, dentistas e assistentes jurídicos para prestar serviços no presídio de Timóteo.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 31/8/2013 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A apresentação do requerimento em análise baseou-se nas conclusões da 36ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, que, em 22/8/2013, esteve em Timóteo para discutir a situação da cadeia pública desse município. Nessa oportunidade, autoridades locais ressaltaram a necessidade de melhoria da infraestrutura dos serviços auxiliares à custódia estatal dos presos, em especial àqueles relativos à saúde e à assistência jurídica que devem ser prestados aos detentos.

Como a custódia dos presos, provisórios ou condenados por sentença definitiva, e a prestação dos serviços auxiliares à custódia são atribuições inerentes à Secretaria de Defesa Social, é a esse órgão que a Assembleia Legislativa deve recorrer para obter informações relativas à eventual previsão de contratação de novos profissionais que venham a prestar serviços na cadeia de Timóteo. Além disso, é franqueado a esta Casa solicitar informações sobre o planejamento do Estado para a ampliação de seus quadros de prestadores de serviço junto aos estabelecimentos prisionais por ele administrados.

Por força do disposto no art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, é franqueado à Mesa da Assembleia encaminhar pedido de informação a Secretário de Estado, e a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Consoante o relatado, a proposição não apresenta vício de iniciativa e configura legítimo exercício do controle, reservado constitucionalmente a este Parlamento, de atos ou omissões de autoridades estaduais na execução de políticas públicas de segurança e que visem concretizar o direito à saúde e de acesso à assistência jurídica ao preso. Além disso, as informações solicitadas são de grande interesse para a sociedade, o que justifica o encaminhamento do requerimento em tela.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.447/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de abril de 2014.

Dilzon Melo, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.448/2013****Mesa da Assembleia  
Relatório**

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ofício ao secretário de Estado de Defesa Social, solicitando informações sobre a previsão de reestruturação ou reforma do presídio de Timóteo.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 31/8/2013 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A apresentação do requerimento em análise baseou-se nas conclusões da 36ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, que, em 22/8/2013, esteve em Timóteo para discutir a situação da cadeia pública desse município. Nessa oportunidade, autoridades locais ressaltaram a necessidade de ampliação do presídio local, dado que, segundo elas, a unidade estaria com lotação superior à sua capacidade máxima.

Como a custódia dos presos, provisórios ou condenados por sentença definitiva, e a administração e manutenção das unidades prisionais são atribuições inerentes à Secretaria de Defesa Social, é a esse órgão que a Assembleia Legislativa deve recorrer para obter informações sobre o planejamento do Estado sobre a previsão de ampliação ou reforma dos estabelecimentos prisionais por ele administrados.

Por força do disposto no art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, é franqueado à Mesa da Assembleia encaminhar pedido de informação a Secretário de Estado, e a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade.

Consoante o relatado, a proposição não apresenta vício de iniciativa e configura legítimo exercício do controle, reservado constitucionalmente a este Parlamento, de atos ou omissões de autoridades estaduais na execução de políticas públicas de segurança e que visem concretizar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, que também assiste aos presos. Além disso, as informações solicitadas são de grande interesse para a sociedade, o que justifica o encaminhamento do requerimento em tela.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.448/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de abril de 2014.

Dilzon Melo, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.449/2013****Mesa da Assembleia  
Relatório**

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ofício ao secretário de Estado de Defesa Social, solicitando informações sobre a possibilidade de se transformar a cadeia pública de Timóteo em unidade prisional administrada pela Apac, bem como de se construir uma nova unidade prisional nesse município.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 31/8/2013 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A apresentação do requerimento em análise baseou-se nas conclusões da 36ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, que, em 22/8/2013, esteve em Timóteo para discutir a situação da cadeia pública desse município. Nessa oportunidade, autoridades locais ressaltaram a necessidade de construção de um novo presídio, dado que, segundo elas, a unidade estaria com lotação superior à sua capacidade máxima. Outrossim, as autoridades presentes destacaram o sucesso do método empregado pela Apac de Timóteo na reinserção social dos presos nela recolhidos e, por isso, solicitaram fosse avaliada a possibilidade de sua implementação na cadeia pública local.

Como a custódia dos presos, provisórios ou condenados por sentença definitiva, e a administração e manutenção das unidades prisionais são atribuições inerentes à Secretaria de Defesa Social, é a esse órgão que a Assembleia Legislativa deve recorrer para obter informações sobre o planejamento do Estado sobre a previsão de construção de novas unidades prisionais. Além disso, é franqueado a esta Casa solicitar informações sobre o planejamento do Estado para a ampliação do regime de Apacs a outros estabelecimentos prisionais.

Por força do disposto no art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, compete à Mesa da Assembleia encaminhar pedido de informação a Secretário de Estado, e a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade.

Consoante o relatado, a proposição não apresenta vício de iniciativa e configura legítimo exercício do controle, reservado constitucionalmente a este Parlamento, de atos ou omissões de autoridades estaduais na execução de políticas públicas de segurança e que visem concretizar o direito à ressocialização do preso, que é o objetivo principal da pena privativa de liberdade. Além disso, as informações solicitadas são de grande interesse para a sociedade, o que justifica o encaminhamento do requerimento em tela.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.449/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de abril de 2014.

Dilzon Melo, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.533/2013****Mesa da Assembleia  
Relatório**

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ofício à secretária de Estado de Educação solicitando informações sobre atraso no repasse de recursos do Programa de Educação Profissional - PEP - à Escola Santa Clara, localizada no Município de Vespasiano, e ao Centro de Formação Profissional de Nível Médio - Cefan -, localizado no Município de Passos.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/9/2013, vem agora a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O requerimento em tela visa a obter informações sobre suposto atraso de repasse de recursos do Programa de Educação Profissional - PEP - à Escola Santa Clara, localizada no Município de Vespasiano, e ao Centro de Formação Profissional de Nível Médio - Cefan -, localizado no Município de Passos.

O PEP é um programa coordenado pela Secretaria de Estado de Educação - SEE - que oferece cursos técnicos aos alunos regularmente matriculados no 1º e no 2º ano do ensino médio da rede pública estadual e àqueles que concluíram esse nível de ensino, desde que não estejam cursando o ensino superior. O programa tem como objetivo facilitar a inserção desses jovens e adultos no mercado de trabalho, promovendo a geração de emprego e renda, além de contribuir para o desenvolvimento econômico do Estado.

Os cursos são oferecidos por meio da Rede Mineira de Formação Profissional Técnica de Nível Médio - Rede -, composta por escolas estaduais e conveniadas - federais, municipais e filantrópicas - e por instituições credenciadas.

As instituições públicas ou privadas são credenciadas para integrar a Rede nos termos de edital publicado, anualmente, pela SEE. As instituições consideradas aptas no processo seletivo passam a receber do Estado o embolso de acordo com o número efetivo de matrículas de alunos beneficiários do programa nos cursos por elas ofertados.

Conforme publicado no *Minas Gerais* de 9/10/2012, a Escola Santa Clara e o Centro de Formação Profissional de Nível Médio - Cefan -, situados nos Municípios de Vespasiano e Passos, respectivamente, foram considerados aptos a integrar a referida rede e estão oferecendo cursos técnicos em 2013. Comprovada a matrícula de alunos do programa em seus cursos, essas instituições fazem jus, portanto, ao embolso do Estado.

Cabe ressaltar que o disposto no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado confere à Mesa da Assembleia Legislativa a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais. Além disso, o art. 100 do Regimento Interno desta Casa assegura a



competência das suas comissões para encaminhar pedidos de informação dessa natureza por intermédio da Mesa da Assembleia, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Consoante o exposto, é relevante obter esclarecimentos da SEE sobre os fatos relatados na proposição e as possíveis medidas em curso ou a serem adotadas para resolver o problema.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.533/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de abril de 2014.

Alencar da Silveira Jr., relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.568/2013**

#### **Mesa da Assembleia**

##### **Relatório**

Por intermédio da proposição em tela, o deputado Elismar Prado requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a implantação da primeira estação de tratamento de esgotos - ETE - no Município de Caratinga.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 13/9/2013, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

A proposição em epígrafe tem por objetivo o encaminhamento ao Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad - de pedido de informações a respeito da estação de tratamento de esgotos - ETE - a ser implantada pela Copasa-MG no Município de Caratinga, principalmente quanto às seguintes questões: existência de parecer técnico relativo ao processo de licenciamento ambiental da ETE e de estudo do impacto ambiental - EIA/Rima - e respectivo teor; participação da população afetada pela construção da ETE no processo de escolha do local em que ela será instalada; e proveniência dos recursos para as obras da ETE.

O autor do requerimento alega, em sua justificativa, que os moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças, em Caratinga, foram surpreendidos com a notícia da alteração do local de construção da ETE, já que contavam com a implantação, no novo local escolhido, de uma área de esporte e lazer. Além disso, a população do entorno está preocupada com os maus odores decorrentes da operação da estação de tratamento de esgotos, a possível proliferação de insetos e doenças e os impactos ambientais na região.

Entendemos, entretanto, que a solicitação deveria ser enviada também à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG -, que disporá de informações mais precisas sobre a origem dos recursos destinados à construção da ETE e sobre o processo de discussão e consulta à população do entorno do local de implantação da ETE. Dessa forma, propomos um substitutivo para o requerimento na conclusão deste parecer.

A Constituição do Estado, no que tange à atuação fiscalizadora que incumbe à Assembleia Legislativa, determina, em seu art. 62, inciso XXXI, a competência privativa desta Casa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

No mesmo sentido, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira determinam que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informações a secretário de Estado e a dirigente de entidade da administração indireta.

Tendo em vista esse contexto normativo, configura-se legítima a solicitação de informações contida no requerimento em análise.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 5.568/2013 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG - pedido de informação, acompanhado da justificativa deste requerimento, sobre o teor do parecer técnico relativo ao processo de licenciamento ambiental da estação de tratamento de esgotos - ETE - a ser implantada no Município de Caratinga e do estudo ambiental elaborado para subsidiar o licenciamento, bem como sobre a participação da população no processo de escolha do local em que a ETE será construída e a proveniência dos recursos para sua construção.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de abril de 2014.

Alencar da Silveira Jr., relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.691/2013**

#### **Mesa da Assembleia**

##### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Participação Popular requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à Secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre os motivos do fechamento da Escola Estadual Pedro Américo, localizada no Bairro Santa Tereza, no Município de Belo Horizonte, bem como sobre as propostas de utilização do espaço da escola e os instrumentos jurídicos que serão utilizados para concretizar sua nova destinação.



Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/9/2013, vem agora a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento em tela visa obter informações sobre o iminente encerramento das atividades da Escola Estadual Pedro Américo, localizada no Bairro Santa Tereza, no Município de Belo Horizonte. Requer ainda sejam informadas as propostas de utilização do espaço e os instrumentos jurídicos que serão empregados para concretizar sua nova destinação.

Segundo informações veiculadas no *site* da Secretaria de Estado de Educação - SEE -, em 10/2/2012, a Escola Estadual Pedro Américo oferece o ensino médio, do 1º ao 3º ano, e tem capacidade para atender cerca de 600 alunos por turno. Contudo, o número de alunos vem diminuindo desde 2008. Em 2011, a escola chegou a atender apenas 186 alunos no turno da manhã. Esse quadro levou à decisão de encerrar progressivamente, até 2014, as atividades na instituição. O espaço físico seria, então, utilizado para a instalação de uma escola profissionalizante.

A construção desta escola faz parte de um projeto da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte que realiza intervenções no Bairro Santa Tereza. Essa construção envolveria também a utilização do espaço físico do Mercado Distrital de Santa Tereza.

A comunidade local e os movimentos sociais discordam de tal proposta por entenderem que ela fere as Leis Municipais nºs 7.165 e 7.166, de 27/8/1996, e 8.137, de 21/12/2000. A legislação regulamenta a ocupação e o uso do solo urbano no Município de Belo Horizonte e transforma algumas regiões, entre elas o Bairro Santa Tereza, em Área de Diretrizes Especiais - ADE. Segundo o art. 83 da Lei nº 7.166, de 1996, a “ADE de Santa Tereza, em função das características da ocupação histórico-cultural, demanda a adoção de medidas temporárias para proteger e manter o uso predominantemente residencial”.

A fim de discutir o tema, a Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Belo Horizonte realizou, em 11/9/2013, audiência pública no Clube Oásis, localizado nesse bairro. Foram convidados a participar representantes de entidades da sociedade civil, do Poder Executivo Municipal e da Comissão de Participação Popular. Entretanto, como não participaram representantes da SEE, certos esclarecimentos não puderam ser prestados.

A Escola Estadual Pedro Américo se reveste de grande importância social e educacional na comunidade onde se insere. Dessa forma, julgamos que as motivações e ações da SEE quanto ao encerramento das atividades da escola e à cessão de seu espaço devem ser transparentes e permitir a participação da comunidade escolar nas decisões a serem tomadas.

Quanto ao respaldo legal para a solicitação, destaque-se que o § 3º do art. 54 da Constituição do Estado confere à Mesa da Assembleia a prerrogativa de encaminhar pedido de informações a dirigente de entidade da administração indireta. O art. 100 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, por sua vez, assegura a competência de suas comissões para encaminhar pedidos de informações dessa natureza por intermédio da Mesa. Não há, portanto, óbice jurídico à tramitação da matéria.

Assim, pelas razões abordadas, julgamos pertinente o requerimento em apreço.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 5.691/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de abril de 2014.

Alencar da Silveira Jr., relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.693/2013**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social requer seja encaminhado ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o plano de ação para a realização de busca ativa nas comunidades e povos tradicionais.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/9/2013, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em tela visa o encaminhamento ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social de pedido de informações sobre o plano de ação para a realização de busca ativa nas comunidades e povos tradicionais. Foi resultado da 11ª Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular, realizada em 13/9/2013, que teve por finalidade debater a efetivação da Política de Assistência Social e do Programa Bolsa Família nos municípios em que estão situadas as etnias indígenas no Estado.

Os dados apresentados na referida reunião revelam que, embora os indígenas do Estado vivam em situação de pobreza, apenas 10% deles recebem benefícios do Bolsa Família. Dada a dispersão territorial e as especificidades das etnias indígenas no Estado, a busca ativa desse público para a inclusão nos programas sociais é uma necessidade. Entendemos, assim, ser meritório o requerimento em análise.

As informações solicitadas configuram ainda legítimo exercício do papel fiscalizador a cargo deste Parlamento. Destaque-se que o § 2º do art. 54 da Constituição do Estado confere à Mesa da Assembleia a prerrogativa de encaminhar pedido escrito de informações a secretário de Estado; e que o não cumprimento da solicitação ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.693/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de abril de 2014.

Ivair Nogueira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.713/2013****Mesa da Assembleia  
Relatório**

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à Secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a estimativa das despesas necessárias para garantir a alimentação de professores e servidores administrativos nas escolas da rede estadual.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 3/10/2013, vem agora a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O requerimento em tela visa obter informações sobre a estimativa dos valores a serem gastos para que os profissionais da educação possam usufruir da alimentação escolar.

A alimentação escolar é efetivada por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae. O programa consiste na transferência de recursos financeiros do governo federal, em caráter suplementar, aos estados e municípios e ao Distrito Federal com vistas à aquisição de gêneros alimentícios para a promoção da alimentação escolar.

O Pnae existe desde a década de 1940, mas somente a partir da Constituição Federal de 1988 a garantia da alimentação foi concedida aos alunos do ensino fundamental, por meio de programas suplementares. Posteriormente, com a Lei Federal nº 11.947, de 16/6/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola, essa garantia foi estendida aos alunos dos demais níveis da educação básica pública. Entretanto, a referida lei não inclui como beneficiários do programa os profissionais da educação.

Em Minas Gerais, tradicionalmente, alunos e profissionais da educação consumiam a alimentação escolar. No entanto, a Secretaria de Estado de Educação - SEE -, com base na referida lei, determinou às superintendências regionais de ensino que coibissem a prática.

Tal proibição foi um dos principais temas discutidos pelos representantes de classe que participaram da audiência pública realizada pela Assembleia Legislativa em 13/9/2013. A reunião teve como objetivo debater a situação dos educadores estaduais que se encontravam em campanha salarial.

Diante disso, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia entendeu ser preciso solicitar informações à SEE a fim de avaliar o impacto financeiro que o Estado teria com o oferecimento de alimentação escolar aos profissionais da educação, utilizando-se os recursos ordinários livres, uma vez que a regulamentação do Pnae não autoriza essa modalidade de despesa.

No que concerne à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações formulado pelo Poder Legislativo às autoridades estaduais integra as ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelos arts. 54, § 2º, e 62, XXXI, da Constituição Estadual. O art. 100 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, por sua vez, assegura a competência de suas comissões para encaminhar pedidos de informação dessa natureza por intermédio da Mesa. Não há, portanto, óbice jurídico à tramitação da matéria.

Assim, pelas razões abordadas, julgamos pertinente a aprovação do requerimento em apreço.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.713/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de abril de 2014.

Ivair Nogueira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.362/2014****Mesa da Assembleia  
Relatório**

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a proposição em epígrafe solicita seja encaminhado ao chefe do Detran-MG pedido de informações sobre o tabelamento de preços de placas de veículos no Estado, especificamente sobre os preços praticados no Município de Viçosa.

Publicado no *Diário do Legislativo* em 20/3/2014, foi o requerimento encaminhado à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG - é o órgão executivo do Sistema Nacional de Trânsito em Minas Gerais, sendo subordinado à Polícia Civil do Estado. É o responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão e execução das atividades de trânsito, nos termos da legislação em vigor.

Pelo Decreto de 18 de março de 1938, o Serviço Estadual de Trânsito foi transformado em Departamento Estadual de Trânsito e, em 1966, com o advento do Código Nacional de Trânsito, tomou a denominação de Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG.

O art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB -, em seu inciso III, dispõe que compete aos órgãos de trânsito dos estados vistoriar, inspecionar condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente.

A Câmara Municipal de Viçosa informa em relatório serem abusivos, no município, os valores de venda de placas automotivas e que os preços praticados pelas empresas autorizadas da cidade superam os praticados na região.



A solicitação de pedido de informações ao diretor-geral do Detran-MG, objeto do requerimento em análise, é legítima e encontra respaldo na Constituição Estadual, cujo art. 62, XXXI, atribui à Assembleia Legislativa a competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. O art. 54, § 3º, determina que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informações a entidade da administração indireta e direta e a outras autoridades estaduais, e a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa, constituem infração administrativa sujeita à responsabilização.

#### **Conclusão**

Somos pela aprovação do Requerimento nº 7.362/2014.  
Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de abril de 2014.  
Ivair Nogueira, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.374/2014**

#### **Mesa da Assembleia Relatório**

Por meio da proposição em foco, a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, atendendo a requerimento dos deputados Inácio Franco e Antônio Carlos Arantes, requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre os valores referentes a multas ambientais repassados para o Programa Bolsa Verde nos últimos quatro anos e sobre a previsão de repasses para os próximos anos.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 30/3/2014, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “b”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

Por meio da Lei nº 17.727, de 2008, foi criado o programa Bolsa Verde, regulamentado pelo Decreto nº 45.113, de 2009. Esse programa instituiu o pagamento por serviços ambientais aos proprietários e posseiros que recuperam ou protegem a vegetação de origem nativa em suas propriedades ou posses. Trata-se, em geral, de agricultores familiares e pequenos produtores rurais, ou daqueles cujas propriedades estão localizadas no interior de unidades de conservação e sujeitas a desapropriação.

Com base na regulamentação do programa, o incentivo financeiro é proporcional à dimensão da área preservada, havendo um limite de hectares equivalente a quatro módulos fiscais no respectivo município. As solicitações para o recebimento dos recursos financeiros disponíveis são feitas com o preenchimento de formulários, que são encaminhados, para posterior análise e decisão de Comitê Executivo do Bolsa Verde, às unidades desconcentradas do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, Escritórios Regionais e outros núcleos operacionais vinculados ao IEF ou unidades institucionais que mantenham parceria celebrada por meio de termo de cooperação técnica visando à operacionalização do programa.

A despeito de ter sido idealizado para atender progressivamente às demandas em todo o Estado, os recursos até então alocados no programa são tidos como insuficientes para as demandas inicialmente previstas. Os recursos limitados motivaram o estabelecimento de prioridades para sua alocação. Têm sido constantes, em audiências públicas promovidas pela Assembleia Legislativa, denúncias sobre a não liberação de recursos para produtores que já teriam aprovadas suas solicitações, e sobre contingenciamentos de tais recursos, com desvios para utilização em outros setores.

Desde 2010, primeiro ano de implementação do Bolsa Verde, os prazos inicialmente previstos têm sido extrapolados, ficando muitos produtores rurais sem os pagamentos pela prestação dos serviços ambientais. Muitos agricultores têm afirmado que o benefício não está sendo pago pelo Executivo, o que também estaria prejudicando as ações de preservação do meio ambiente no Estado. Os indicadores oficiais do governo relativos a esse programa demonstram uma realização pífia diante de sua dimensão e importância.

Compete à Assembleia Legislativa, nos termos dos arts. 54, § 2º, e 62, XXXI, da Constituição Estadual, acompanhar e fiscalizar as ações das administrações públicas estaduais direta e indireta, encaminhando pedidos de informações e providências para o bom cumprimento dos instrumentos legais que norteiam a atuação do Estado. O escopo do requerimento está em consonância com essa competência do Poder Legislativo estadual.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.374/2014 na forma original.  
Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de abril de 2014.  
Alencar da Silveira Jr., relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.433/2014**

#### **Mesa da Assembleia Relatório**

A Comissão Extraordinária das Águas requer, por meio da proposição em epígrafe, seja encaminhado aos presidentes dos comitês de bacias hidrográficas pedido de informações, no âmbito de sua competência institucional e territorial, acerca dos aspectos que menciona.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/3/2014, vem agora a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

De acordo com a programação da Comissão Extraordinária das Águas para o biênio 2013-2014, aprovada por meio do Requerimento de Comissão nº 5.942/2013, na ocasião em que foi instalada a referida comissão, pretendia-se, durante o ano de 2013, priorizar a interlocução com os comitês de bacia do Estado de Minas Gerais. Tendo em vista o conhecimento acumulado pelos comitês de bacia na gestão das águas, seus problemas e potenciais, foi considerado importante ouvir essas entidades na expectativa de



colher sugestões para o aprimoramento da política pública de recursos hídricos e divulgar boas práticas realizadas no Estado. Com esse direcionamento, foram realizadas, em 2013, 11 audiências públicas regionais específicas para diálogo com os comitês, às quais compareceram 15 comitês de bacia hidrográfica.

Cabe mencionar também que, de acordo com a referida programação, no ano de 2014, estava prevista a elaboração e aprovação de um relatório com as informações obtidas pela comissão no decorrer de seu primeiro biênio. Nesse contexto, o requerimento em análise tem como objetivo solicitar informações aos comitês de bacia hidrográfica com o fito de complementar o panorama da gestão de recursos hídricos no Estado e permitir à Comissão Extraordinária das Águas obter a visão geral dos comitês de bacia hidrográfica sobre o estado de implantação da política de recursos hídricos e sobre os desafios para sua efetivação.

O requerimento em tela encontra, portanto, pertinência quanto ao papel da Assembleia Legislativa de acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, expresso pelo art. 62, XXXI, da Constituição Estadual. Destaca-se ainda que a iniciativa da proposição encontra respaldo no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, que assegura à Assembleia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação, por meio de sua Mesa, aos dirigentes de entidades estaduais.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 7.433/2014 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de abril de 2014.

Dilzon Melo, relator.

### PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.436/2014

#### Mesa da Assembleia

#### Relatório

A Comissão de Participação Popular requer, por meio da proposição em epígrafe, seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente pedido de informações sobre as ações efetivadas e em implantação no Estado para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, prevista na Resolução nº 76, de 2013, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, referente a pesquisas, alvarás de pesquisa e portarias de lavra para água mineral, termal, gasosa, potável de mesa ou destinada a fins balneários.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/3/2014, vem agora a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Águas minerais, de acordo com o art. 1º do Código de Águas Minerais (Decreto-Lei nº 7.841, de 1945), “são aquelas provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que possuam composição química ou propriedades físicas ou físico-químicas distintas das águas comuns, com características que lhes confirmam uma ação medicamentosa”. A exploração de águas minerais foi disciplinada pelo referido código e, em consonância com o Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227, de 1967), cabe ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM - autorizá-la. Com o advento da Lei Federal nº 9.433, de 1997, a competência para emissão de outorga para uso de água foi atribuída aos órgãos gestores de recursos hídricos em nível federal (Agência Nacional de Águas) e estadual (Secretaria Estadual de Meio Ambiente). Para dirimir as dúvidas quanto às competências para autorização de exploração de águas minerais, a Advocacia-Geral da União editou o Parecer nº 2/2006, do qual reproduzimos os seguintes trechos:

“22. Assim, o tratamento jurídico a ser dado à água mineral deve obedecer obrigatoriamente ao Código de Águas Minerais. Sob esse aspecto, conforme expressa determinação legal, o processo de outorga será regulado pelo disposto no Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Minas -, que expressamente atribuiu essa competência ao DNPM.

(...)

25. De outra parte, pelo fato da água mineral estar inserida dentro do conceito amplo de recurso hídrico, deverá o DNPM, ao expedir uma outorga para exploração de uma fonte de água mineral, obrigatoriamente observar as diretrizes e princípios traçados pela Lei nº 9.433/97.

26. Conclui-se, portanto, que deve haver uma colaboração mútua entre os órgãos gestores de recursos hídricos com o DNPM para que, quando da expedição da competente outorga para exploração da fonte, esta leve em observação os aspectos desejados pela Lei nº 9.433/97”.

Fundamentando-se nesse parecer, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos editou a Resolução nº 76, de 2007, que estabelece como se dará a cooperação entre o DNPM e os órgãos gestores de recursos hídricos. O art. 4º dessa resolução dispõe que, antes de autorizar a exploração de águas minerais, o DNPM encaminhará consulta ao órgão gestor de recursos hídricos, o qual lhe repassará as informações e interpretações necessárias à avaliação quanto aos critérios de outorga de uso da água dispostos na Lei Federal nº 9.433, de 1997. A resolução também dispõe sobre a forma de intercâmbio de informações entre os dois órgãos quanto às águas minerais, essencial para manter o Sistema Nacional de Informações de Recursos Hídricos atualizado, bem como para subsidiar as atividades de fiscalização tanto do órgão de recursos hídricos quanto do órgão de gestão mineral.

Todavia, de acordo com as notas taquigráficas de reunião da Comissão Extraordinária das Águas desta Casa Legislativa, realizada em São Lourenço, em 14/8/2013, foi colocado em pauta que ainda há a necessidade de maior articulação entre os órgãos de gestão mineral e os órgãos gestores de recursos hídricos para propiciar a exploração sustentável das águas minerais. Nesse contexto, o requerimento em tela encontra pertinência quanto ao papel da Assembleia Legislativa de acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, expresso pelo art. 62, XXXI, da Constituição Estadual. Destaca-se ainda que a iniciativa da proposição encontra respaldo no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado, que assegura à Assembleia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação, por meio de sua Mesa, a secretário de Estado.

Não obstante, o requerimento incorre em um pequeno erro técnico, haja vista ter expresso que a Resolução nº 76 do CNRH seria datada de 2013, quando na verdade esta foi editada em 2007. Com o fito de adequar essa informação, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 7.436/2014 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

#### **EMENDA Nº 1**

Substitua-se, no texto do requerimento, a expressão “de 2013” por “de 2007”.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de abril de 2014.

Dilzon Melo, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.459/2014**

#### **Mesa da Assembleia**

##### **Relatório**

De autoria da Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.870/2013, do Parlamento Jovem de Minas 2013, essa proposição tem por finalidade solicitar ao presidente desta Casa seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - pedido de informação sobre: a) o número de procedimentos licitatórios que envolvam a utilização de asfalto nos quais foi dada preferência a massa asfáltica produzida com borracha de pneumáticos inservíveis desde a publicação da Lei nº 18.719/2010; b) o percentual de utilização desse tipo de massa asfáltica em relação ao total de massa asfáltica utilizada no Estado no mesmo período; c) os possíveis entraves à aplicação da referida lei.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 27/3/2014, foi o requerimento encaminhado à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

A Lei Delegada nº 180, de 2011, estabelece que o DER-MG é uma autarquia com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público e prazo de duração indeterminado, que integra a área de competência da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas. Compete ao órgão executar, direta ou indiretamente, atividades relativas a projetos, construção e manutenção de rodovias e a outras obras e serviços delegados.

A Lei nº 18.719, de 2010, dispõe em seu art. 1º que, na construção e na recuperação de vias públicas, o Estado utilizará preferencialmente massa asfáltica produzida com borracha de pneumáticos inservíveis, observados os percentuais de mistura definidos em norma técnica de engenharia.

A solicitação de pedido de informação ao diretor-geral do DER-MG, objeto do requerimento em análise é legítima e encontra respaldo na Carta Estadual, cujo art. 62, XXXI, atribui à Assembleia Legislativa a competência de fiscalizar e controlar atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e cujo art. 54, § 3º, possibilita à Mesa da Assembleia encaminhar pedido de informação a entidade da administração indireta e direta e a outras autoridades estaduais, e torna a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa, infração administrativa sujeita a responsabilização.

##### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 7.459/2014.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de abril de 2014.

Dilzon Melo, relator.



### **COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE**

#### **COMUNICAÇÃO**

- O presidente despachou, em 15/4/2014, a seguinte comunicação:

Do deputado Dilzon Melo em que notifica o falecimento da Sra. Iva Martins Araújo de Lima, em 14/4/2014, em Araponga. (- Ciente. Oficie-se.)



### **CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO**

#### **CORRESPONDÊNCIA**

- O 1º-Secretário despachou, em 15/4/2014, a seguinte correspondência:

##### **OFÍCIOS**

Da Sra. Alessandra Cristina Azevedo Cardoso, chefe de gabinete do Ministério das Comunicações, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.154/2014, da Comissão de Assuntos Municipais.



Do Sr. Almeida Melo, 1º-vice-presidente do Tribunal de Justiça, agradecendo convite para audiência pública da Comissão de Assuntos Municipais e comunicando seu impedimento legal de comparecer ao evento.

Do Sr. Álvaro Campos de Carvalho, superintendente regional do Dnit, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Transporte encaminhado por meio do Ofício nº 673/2014/SGM.

Do Sr. Antonio Gama Junior, subcorregedor-geral de Polícia Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.567/2011, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Camila Silva Nicácio, subsecretária de Atendimento às Medidas Socioeducativas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.600/2013, da Comissão de Segurança Pública.

Do FNDE, informando a liberação dos recursos financeiros que menciona, destinados a garantir a execução de programas desse fundo. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Georgenor Cavalcante Pinto, chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério dos Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.900/2013, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Gil Pereira, secretário de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.128/2013, da Comissão Extraordinária das Águas.

Do Sr. Haroldo André Toscano de Oliveira, juiz de direito da Comarca de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.300/2014, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Ivo da Motta Azevedo Corrêa, subchefe para assuntos jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.850/2013, da Comissão de Saúde.

Do Sr. Joaquim Herculano Rodrigues, presidente do Tribunal de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.418/2014, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. José Ricardo Diniz, prefeito municipal de São Sebastião do Rio Verde, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa em atenção a requerimento do deputado Duarte Bechir, pelo aniversário de emancipação desse município.

Do Sr. José Tarciso Raymundo, prefeito municipal de Ibitiúra de Minas, solicitando a apresentação de emenda parlamentar com vistas à destinação de recursos orçamentários para ampliação do PSF no município. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Josué Costa Valadão, secretário de Governo de Belo Horizonte (3), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 7.046 e 7.047/2014, do deputado Anselmo José Domingos, e ao requerimento da Comissão de Assuntos Municipais encaminhado por meio do Ofício nº 3.608/2013/SGM.

Do Sr. Lucas Silva e Greco, promotor de justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.108/2014, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Marcello Guilherme Abi-Saber, secretário de Assuntos Institucionais de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.904/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência.

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil (6), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 6.130/2013, da Comissão Extraordinária das Águas, 6.562/2013, da Comissão de Direitos Humanos, 6.580/2013, da Comissão de Segurança Pública, e 6.335, 6.735 a 6.737, 6.740 e 6.741/2013, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Paulo Cesar Vicente de Lima, promotor de justiça, encaminhando o relatório de atividades da Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais, do Ministério Público, referente ao ano de 2013. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Ramon Victor Cesar, presidente da BHTrans, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.905/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência.

Da Sra. Renata Vilhena, secretária de Planejamento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.775/2013, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Roney Luiz Torres Alves da Silva, advogado-geral do Estado, encaminhando orientação conjunta da Advocacia-Geral do Estado e da Secretaria de Planejamento em face da declaração, pelo STF, da inconstitucionalidade de dispositivos da Lei Complementar nº 100, de 5/11/2007.

Da Sra. Silvana Nascimento, subsecretária de Turismo e Esportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.730/2013, da Comissão de Participação Popular.

Da Sra. Silvany Euclênio Silva, secretária de Políticas para Comunidades Tradicionais, da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, prestando informações relativas às notas taquigráficas de reunião da Comissão de Direitos Humanos encaminhadas por meio do Ofício nº 54/2014/SGM.

Do Sr. Zé Silva, secretário de Agricultura (6), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 6.726, 6.728, 6.733, 6.770, 6.786 e 6.790/2013, da Comissão de Participação Popular.



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 14/4/2014, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:



### **Gabinete do Deputado Sebastião Costa**

exonerando, a partir de 1º/4/2014, Maria das Graças Alves Rodrigues do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Heloisa Borges da Fonseca para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Lourdes Bernadete dos Santos Prado para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Marcela Lino Cavalheiro para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

nomeando Maria Virgínia Santos Pereira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Vilma Lucas de Sousa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BTR.

### **TERMO DE CONTRATO CTO/16/2014**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: WMW Sistemas de Vídeo Ltda. Objeto: prestação de serviços de suporte técnico-operacional e assistência técnica a equipamentos profissionais de áudio e vídeo e a sistemas de radiodifusão, com fornecimento de peças. Vigência: 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma da lei. Licitação: Pregão Eletrônico nº 81/2013. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009-3.3.90-10.1.

### **TERMO DE CONTRATO CTO/23/2014**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Comercial Bellimp Artigos de Limpeza Ltda. Objeto: aquisição de lixeiras para coleta seletiva. Vigência: 12 meses. Licitação: Pregão Eletrônico n.º 9/2014. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

### **PROTOCOLO DE INTENÇÕES - CNV 5/2014**

Primeira convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda convenente: Câmara Municipal de Divinópolis. Objeto: apoio técnico-pedagógico ao funcionamento de escola do legislativo municipal. Vigência: cinco anos contados a partir da assinatura.



### **ERRATA**

### **ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 8/4/2014**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 16/4/2014, na pág. 14, onde se lê:

“ - nº 9.500/2014, do deputado Paulino Cícero ”, leia-se:

“ - nº 9.500/2014, do deputado Paulo Lamac”.